



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 62

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1978

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DATADAS DE 20 DE MARÇO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75, publicada no Diário Oficial da União de 24.01.75, resolve:

nº 0748 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711/52, ao servidor ELDIMILSON DE MACÊDO BRANDÃO, matrícula nº 2.109.284, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro, código NS-916, pertencente ao Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 1º de janeiro de 1978.

nº 0749 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711/52, ao servidor ANTONIO CAETANO GOMES MARTINS, matrícula nº 2.249.522, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 13 de fevereiro de 1978. Assinado: ENGº ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA - Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

#### Diretoria do Pessoal

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através, da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 04 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

nº 0750 - tornar sem efeito a Portaria nº 2819, de 15.09.77, publicada no Diário Oficial da União de 10.10.77, que dispensou o servidor ARNALDO PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 2.098.406, de Substituto do Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 4/4, código DAI-111.1 (OC) do 4º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0751 - tornar sem efeito a Portaria nº 2827, de 15.09.77, publicada no Diário Oficial da União de 10.10.77, que designou o servidor CLAUDIO PEREIRA LIMA, matrícula nº 2.070.107, para exercer a Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC) de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 4/4, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0752 - dispensar CLEBER HUMPHREYS, matrícula nº 91.362, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS),

de Chefe do Escritório de Fiscalização 9/7, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0753 - dispensar MILTON DERVICHE, matrícula nº 2.129.973, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Escritório de Fiscalização 9/10, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0754 - designar MILTON DERVICHE, matrícula nº 2.129.973, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Escritório de Fiscalização 9/12 do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0755 - designar CLEBER HUMPHREYS, matrícula nº 91.362, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Escritório de Fiscalização 9/10, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0756 - dispensar MANOEL FORTES DE CARVALHO, matrícula nº 180.394, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe do Setor de Comunicação e Repografia, do Serviço Administrativo, código DAI 111.1 (OC) do 18º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0757 - designar IVANY DE SOUZA NOBRE VERAS, matrícula nº 180.414, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Comunicação e Repografia, do Serviço Administrativo, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0758 - declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 9º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 15.12.77, em consequência do falecimento de seu titular OSCAR RAMOS, matrícula nº 1.161.457, na data em referência.

nº 0759 - designar STANISLAW CHOMICS, matrícula nº 91.109, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento do Serviço Financeiro, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0760 - designar JARBAS ADELINO SANTOS, matrícula nº 210.042, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Núcleo 5/8, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0761 - designar CARLOS JOSÉ GOMES DA COSTA, matrícula nº 10.576, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Núcleo 1/2, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0762 - designar SÔNIA MARIA BARBOSA DA PAZ, matrícula nº 131.492, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro da Tabela Permanente do Depar

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MARIA LÚZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
**BRASÍLIA**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -  
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

tamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologia correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975. Assinado: MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O DIRETOR DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 1971, Resolve:

nº 0763 - aposentar com base no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor SALOMÃO IBRAHIM FILHO, matrícula número 1.156.922, ocupante da Categoria Funcional de Técnico de Comunicação Social, código NS-931, classe A, referência 40, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 0764 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor EPAMINONDAS BARRETO BRÁSIL, matrícula nº 2.144.266, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, classe A, referência 14, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central.

nº 0765 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JONAS IZIDIO DE MELO, matrícula nº 2.148.590, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 39 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0766 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JORGE BRIDE, matrícula número 2.045.172, ocupante da Categoria Funcional de Contador, código NS-924, classe B, referência 47, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central.

nº 0767 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor DÁVINO TAVARES AVELINO, matrícula nº 1.022.960, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, classe A, referência 13, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0768 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JOSÉ TELLES DOS SANTOS, matrícula nº 1.028.201, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0769 - aposentar com base no artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 05.07.76, combinado com os artigos 176, item IV e 178, item II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor FRANCISCO LEONIDAS DE AGUIAR, matrícula nº 2.080.329, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 39 Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 14/35 avos.

nº 0770 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JOÃO FRANCISCO EMÍDIO, matrícula nº 1.015.756, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, classe B, referência 20, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0771 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor IZALINO MANOEL DA CRUZ, matrícula nº 1.040.640, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe B, referência 16, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0772 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela

La Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor ADALBERTO PINHEIRO, matrícula nº 1.164.061, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, código NM-1031, classe C, referência 31, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: MAURÍCIO COUATO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

### EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Ata da Reunião de Diretoria, realizada a 29 de outubro de 1976.

As dezessete horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e setenta e seis, na Sede da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, no Bloco "G", da Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul — SAS em Brasília — Distrito Federal reuniu-se a Diretoria da Empresa sob a presidência de seu Presidente, Engenheiro José Menezes Senna, presentes os diretores, Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Engenheiro José Xavier de Sá e o Engenheiro Ancisco de Paula Magalhães Gomes para o fim especial de deliberarem sobre a mudança de local da Sede do Escritório Regional Sudeste, situado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio. O Senhor Presidente propôs à Diretoria a mudança daquele Escritório, da Praça Duque de Caxias, nº 86 — 8º andar para a Rua Aristides Lobo nº 71

— Rio de Janeiro — RJ em virtude de haver a Empresa adquirido esse imóvel para o fim específico de nele instalar-se a Sede do referido Escritório. A proposta do Senhor Presidente foi aprovada por unanimidade, decidindo-se mais autorizar o Gerente daquele Escritório, General Darcy Alvares Noll, a praticar os atos administrativos bastantes para efetivação da mudança e consequente instalação. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente mandou que se lavrasse a presente Ata que foi por mim datilografada e por todos assinada. — *José Menezes Senna*, Presidente — *Jair Lage de Siqueira*, Diretor — *José Xavier de Sá*, Diretor — *Francisco de Paula Magalhães Gomes*, Diretor.

#### CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF nesta data, foi arquivada sob o número 7.714.

Brasília 16 de março de 1978. — *Waldyr Peizoto*, Secretário-Geral.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 126 de 22 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição Federal, o servidor HENRIQUE ALVES PEREIRA, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula IPASE nº 2.131.680, do Quadro Permanente desta Autarquia.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 127 de 22 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição Federal, a servidora LOIOLA DE ARAUJO, Agente Administrativo SA-801.3, matrícula IPASE nº 2.115.443, do Quadro Permanente desta Autarquia.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 128 de 27 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### DISPENSAR

a pedido, MARIO CIPOLLONI, da função de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação do Departamento de Pessoal, código DAI-111.2, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 455 de 10.09.76, publicada no D.O.U. de 19.10.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 129 de 27 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

#### DESIGNAR

SÁLVIO ALVES PINHEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.4, matrícula IPASE nº 2.115.634, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação do Departamento de Pessoal, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 130 de 27 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 7º, nº II, do Decreto nº 77.336 de 25 de março de 1976, resolve:

#### NOMEAR

MAURÍCIO FERNANDES REBELLO, ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-937.7, matrícula IPASE nº 1.396.433, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Superintendente desta Autarquia, código DAS-102.1, constante do Quadro Permanente da SUNAB, de que trata o Decreto nº 77.571, de 11.05.76, ficando, em consequência, dispensado da função de Assistente do Superintendente, código DAI-112.3, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 464 de 05.08.77, publicada no D.O.U. de 18 do mesmo mês e ano.

RUBEM NOÉ WILKE

### Departamento do Pessoal

Portaria n.º 33 de 21 de março de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SUNAB nº 226 de 11.04.77, publicada no BIP nº 15 de 15.04.77, resolve:

#### REMOVER

"ex-offício" da Sede desta Superintendência, para a Delegacia da SUNAB no Estado do Espírito Santo, MARIO CIPOLLONI, Agente Administrativo SA-801.3, matrícula IPASE nº 2.131.191, do Quadro Permanente desta Autarquia.

HAROLDO BRUM DA SILVA

Portaria n.º 36 de 28 de março de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

#### RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977:

A - No Quadro Permanente desta Autarquia,

I - da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Economista, código NS-922, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - ALDYR ALVES DE OLIVEIRA;
- 2 - JOSÉ NILSON FERRETI;
- 3 - OLGA REIS DE SALLES;

II - da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Contador, código NS-924, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - EUNICE BATISTA DA SILVA;

III - da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, código NS-937, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - ANTONIO ALTHAIR TABORDA VIEIRA;
- 2 - HELIO RODRIGUES DA COSTA;
- 3 - RICARDO NIELSEN STANZIONE JUNIOR;
- 4 - TEREZA TORLONI;

IV - da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, código SJ-1103, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - DARCY GOMES LEAL;
- 2 - FLAVIO AUGUSTO DE ARROXELAS GALVÃO;
- 3 - MARIA LYGIA MAYNARD GARCEZ SILVA;
- 4 - WALDEMAR FARIA DE SOUZA;
- 5 - WIM GERALDO ROSA;
- 6 - ZALUAR DIAS FILHO;

V - da classe "B", referência 20, para a classe Especial, referência 21, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - FLORAMANTE RODRIGUES DE SOUZA;

B - Na Tabela Permanente desta Autarquia,

I - da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Economista, código LT-NS-922, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - ANTONIO EDUARDO GOMES DE ALMEIDA;
- 2 - BENES ALENCAR SALES;
- 3 - JOSÉ HOMERO ADABO;
- 4 - MARIA LUCILA SILVA DE ARAUJO;
- 5 - WANDA MARIA SARDINHA CORRÊA;

II - da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código LT-NS-923, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - ANALUCIA SFAIR ALVARES;
- 2 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS;
- 3 - CARLOS ALBERTO DINIZ DOS SANTOS;
- 4 - JOSÉ RENATO RUFFO;
- 5 - JOSÉ VALFRIDES KLÓDZINSKI;
- 6 - LILIANE NOGUEIRA MELO LIMA;
- 7 - MIRIAM TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS;
- 8 - NELSON FAGUNDES;
- 9 - RODOLFO BARRETO NETO;
- 10 - TEREZA MARIA BELTRÃO PEREIRA;

III - da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Contador, código LT-NS-924, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

- 1 - HUMBERTO CHAGAS CORREIA;
- 2 - MARIA ZELIA NEVES;
- 3 - SUELY MATOS SERRUYA.

SUNAB/DEPES, em de março de 1978.

ARNALDO PINTO  
Diretor-Geral Substituto.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 269 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o contido na CI/DP/Nº

182/78,

### RESOLVE

Designar CARLOS ANTÔNIO VIRGULINO GUEDES, Economista, Código LT-922.A, Referência 38, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Coordenação e Integração do Departamento de Projetos e Operações, Código DAS 101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 270 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 575/77, referentes ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser implantado em um imóvel denominado "FAZENDA CACHOEIRINHA", cadastrado sob o código 426 121 284 858/4, localizado no Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto 59.428/66 e Instrução nº 17/76;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 40, de 13 de março de 1978,

### RESOLVE:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "QUINTA DAS PALMEIRAS", para formação de sítios de recreio, com 244 lotes, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-06/Nº 575/77, a ser executado no imóvel denominado "FAZENDA CACHOEIRINHA", com área de 239,6258 hectares, cadastrado sob o código 426 121 284 858/4, localizado no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, de propriedade de GERALDO ASSIS COSTA; nos termos da Escritura de Divisão Amigável de 14 de julho de 1959, registrada sob a Transcrição nº 5156, Livro 3-F, folhas 91, data de 29 de julho de 1959, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, abrangendo a área de 170,4788 hectares, observando um remanescente de 69,1470 hectares; com as seguintes ressalvas:

- a) a execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65-Código Florestal;
- b) o projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora-aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 271 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do Artigo 25, do Decreto 68.153 de 1.º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos no Processo INCRA/BR/7676/77 referentes ao projeto de Colonização apresentado pela Empresa de Colonização RURAL S.C. LTDA. COLONIZAÇÃO E CONSULTORIA, a ser implantado em um imóvel localizado no Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução nº 13/67;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 47/78, de 22 de março de 1978,

## RESOLVE:

I - Aprovar o projeto de Colonização apresentado pela Empresa de Colonização RURAL S.C. LTDA COLONIZAÇÃO E CONSULTORIA, denominado "SANTA FELICIDADE", a ser implantado em uma área de 19.026,5500 hectares, localizado no Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, de propriedade da Empresa, conforme registro R-01, Matrícula nº 2653, Livro do Registro Geral nº 02 datada de 23 de dezembro de 1977 da 1ª marca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 19.026,5500 hectares, não havendo área remanescente;

III - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Flbrestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 220, DE 1 DE  
NOVEMBRO DE 1978

A Diretoria da Escola Técnica Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, letra "j" do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 508, de 13.10.75 do Ministro da Educação e Cultura e tendo em vista o que consta do Processo número 001665-77, resolve:

I. Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III da Lei 1.711-52 e 101, item III e 102, inciso I, letra "a", da Constituição Federal a Waldemar Cavalcante Pacheco, matrícula nº 1.239.541, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código M-400 — M-402.3 — letra "C", do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, a partir de 31.10.77. — Yolanda Ferreira Pinto.

PORTARIA Nº 237, DE 21 DE  
NOVEMBRO DE 1978

A Diretoria da Escola Técnica Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, letra "j" do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 508, de 13.10.75 do Ministro da Educação e Cultura e tendo em vista o que consta do Processo número 001665-77 — E. T. F. Pa. resolve:

I. Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II da lei número 1.711-52 e 101, item III e 102, inciso I, letra "a" da Constituição Federal a Raimundo Nonato Reis Filho, matrícula 1.236.665, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código M-402.3 — letra "C", do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, a partir de 15.11.77. — Yolanda Ferreira Pinto.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 309 DE 21 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE designar MARIANA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Código 801.A, Referência 25, integrante do Quadro Permanente da U.F.G.O, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código DAS-102.1.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 316 DE 22 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto 72912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa DASP/Nº 46, de 19 de agosto de 1975, e, ainda, o constante do Processo nº 01813/78,

RESOLVE designar TELMON SOARES BRANQUINHO, Agente de Portaria, Código 1202.C, Referência 16, do Quadro Permanente da U.F.G.O, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Registro e Expedição do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código 801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75663, de 28/04/75, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 1975.

Prof. José Cruciano de Araújo

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO  
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 340 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição a Manoel Apóstolo de Lima, matrícula número 1.528.428, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "A", Código NM-1006.1, referência 4, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia. Processo número 244-78.

Nº 341 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "A" da Constituição a Alfredo Teixeira de Lacerda, matrícula número 1.851.250, no cargo de Agente de Portaria "C", Código TP-1202.4, referência 16, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. Processo número 2476-78. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Reitor.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO  
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 347 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Eugênio Santos, matrícula número 1.535.704, na Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, classe "Artífice", Código ART-704.2, referência 14, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. — Processo número 34.099-77.

Nº 348 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "A" da Constituição, combinados com o artigo 180, letra "a" da Lei número 1.711-52, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Alcina Machado Soledade, matrícula número 1.939.447, no cargo de Agente Administrativo "a", Código SA-801.2, referência 24, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos. Processo número 2777-78. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Reitor.

PORTARIA Nº 356, DE 21 DE  
MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais resolve:

Retificar a portaria nº 1.972, de 14 de dezembro de 1976, que passa a ter a seguinte redação:

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando de competência que lhe é atribuída pelo artigo 7º nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

Nomear para o Cargo em Comissão de Adjunto do Reitor para Assuntos de Ensino de Graduação e Acadêmicos, ..... DAS-101.2, Orlando Figueira Sales, Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, de que trata o Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, anexo. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 865, DE 29 DE MARÇO  
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o Professor Márcio Quintão Moreno, ocupante do cargo de Professor Adjunto, M.401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o cargo, em comissão, de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, .. DAS-101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, constante da Tabela Permanente da UFMG, aprovada pelo Decreto nº 77.954, de 30.6.76, na vaga deixada pelo professor Marino Mendes Campos. — Reitor.

PORTARIA Nº 866, DE 29 DE MARÇO  
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do artigo 43 do Estatuto da UFMG e tendo em vista o que consta do Processo DASP 4.121-78, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público, realizado pelo DASP:

Agente Administrativo, LT-SA-301 — Ref. 24:

Ana Elizabeth Feitosa de Britto  
Angela Maria Liberal  
Caricea Eloi  
Carice Maria dos Santos  
Conceição Macária Fernandes

Denize Maria Dias  
Doralice Caetano Ribeiro  
Elizabeth Gonçalves Bastos  
Fernando Antônio Andrade  
Geraldo Roberto dos Santos  
Hamilton Costa Nogueira  
João Otto Gouvêa Soffel  
José Geraldo de Souza  
Laudelino Ferreira  
Lúcia Helena de Oliveira Cruz  
Luiz Carlos Pereira da Costa  
Marco Antônio de Miranda  
Marcus Moura Ferreira

Maria Angela de Paiva Garcia  
Maria Christina Brandão Moreira  
Maria Emerenciana Vicente Araújo  
Maria Imaculada Santos Drumond  
Maria Inês Miranda de Souza  
Maria Isabel Cardoso de Azevedo  
Maria Lúcia Duarte Martins  
Maria Salete da Silva Neme  
Marilúcia de Oliveira  
Maria Maria Pawowski Oliveira  
Max Vianini de Lucena  
Neuri do Nascimento Magalhães  
Ricardo Viana Costa  
Rita de Cassia Vieira  
Sônia Maria de Araújo Gomes  
Sônia Maria Nunes  
Suzan das Graças de Oliveira  
Teresa Schirley Soares Natividade  
Vicente Francisco de Oliveira  
Vicentina Starling Moreira dos Santos

*Auxiliar de Enfermagem, LT-M-1001, Ref.: 24:*

Adalgisa Resende Vieira  
Dalva Gonçalves Leite  
Iolanda Rodrigues de Souza  
Leocádia Matilde Gonçalves Lourenço  
Marlene Merceze Pereira  
Therezinha de Jesus Perodé

*Agente de Portaria, LT-TP-1202. Referência 3:*

Analúcia Leão  
Aristoteles Teixeira  
Artur Schetini de Souza  
Balbina Maria Mageste de Melo  
Elizabeth Batista  
Eunice Luiza de Souza  
Henrique Ribeiro de Resende  
Inez dos Santos  
João Geraldo Gonçalves  
Jorge Rocha de Oliveira  
José Roberto da Silva  
Léa de Jesus Pereira  
Lenir Helvécio Gonzaga  
Maria Angélica de Souza  
Maria Neide dos Santos  
Nely de Freitas Martins  
Roberto Lúcio de Melo  
Rogéria Maria dos Passos  
Rosilene Figueira  
Sandra Antonia dos Santos  
Selma Batista  
Vera Lúcia do Carmo  
Vera Lúcia Costa de Almeida  
Zilca Vieira dos Santos

*Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006, Ref. 21:*

Benedita Nascimento  
Erpedito Martins de Melo  
Fátima Maria da Conceição Silva  
Joaninha Ferreira dos Santos  
Joyce Drumond de Paula  
Laudelina da Consolação Rodrigues  
Bruno  
Leandro Pereira de Oliveira  
Maria Clarice Santos Durães  
Maria Nedy Perpétua Marques  
Maria do Rosário Santos  
Marília Diniz Oliveira  
Sônia Maria da Silva

Raimunda Teixeira  
Terezinha da Conceição Nunes Araújo  
Vera Lúcia Damiano Pedro

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a data da publicação da presente Portaria.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.424, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.264-77, da Reitoria resolve:

Demitir de acordo com o artigo 207, II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Auxiliar de Bibliotecária

EC-102.7 Míriam Modelevski Almaleh, matrícula nº 2-021.881, do Quadro Suplementar desta Universidade, por abandono de cargo. — *Homero Só Jobim, Reitor.*

### PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 48.598 de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 1.465 — Demitir de acordo com o disposto no artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Hilário Antonio Martins, matrícula número 2.119.858, do cargo, que abandonou, de Agente de Portaria TP-1202 Classe "B" Referência 8, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 31 de julho de 1976.

Nº 1.469 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III, e 102 item I letra "a" da Constituição, a Heinrich Adam Wilhelm Bunse matrícula nº 1-883.277, no cargo de Professor Titular M-4016, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Instituto de Letras com proventos integrais acrescidos dos incentivos funcionais previstos no artigo 8º parágrafos I a III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. — *Homero Só Jobim.*

### PORTARIA Nº 1.487, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 047.789-77 da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101 item I, 102, item I letra "b" da Constituição, a Lavinia Ramos da Fonseca matrícula número 1-028.438 no cargo de Agente Administrativo SA-801, Classe "B", Referência 29 do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Instituto de Biociências com proventos integrais. — *Homero Só Jobim.*

### PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598 de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 48.378-77 da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 176, item III, 181, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Clóvis Eugênio Pascoal Salomoni, matrícula nº 2-119.793, no cargo de Agente de Portaria TP1202, Classe "A", Referência 2 do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola Técnica de Comércio com proventos proporcionais ao tempo de serviço calculados à razão de 16/30 (dezesseis trinta avos). — *Francisco Machado Carrion, Reitor, em exercício.*

### PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 7 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 6.481 de 5 de dezembro de 1977, artigos 176 item II 180, letra "a" da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Sely de Quadros Rocha matrícula nº 1-971.494, no cargo de Agente Administrativo SA-801, Classe "C", Referência 32 do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, com proventos integrais e as vantagens inerentes à função de Secretária Administrativa — DAI-11.2 do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, prevista no Anexo I, do Decreto nº 78.891, de 10 de novembro de 1976.

Nº 8 — Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III e, 102

item I letra "a" da Constituição a Eurico Silva de Souza matrícula número 1-032.129, no cargo de Agente de Portaria TP-1202, Classe "C", Referência 18 do Quadro Permanente desta Universidade lotado na Escola de Engenharia, com proventos integrais.

Nº 9 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 176, item III e 178 item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Hardy Edling matrícula nº 1-238.814, no cargo de Professor Titular M-48-8, do Quadro Permanente desta Universidade com exercício na Faculdade de Odontologia, com proventos integrais, acrescidos de 6/25 (seis vinte e cinco avos) por tempo de serviço prestado sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e 2/5 (dois quintos) dos incentivos funcionais de que trata a alínea "b", do § 3º, do artigo 9º, da Lei nº 6.182 de 11 de dezembro de 1974. — *Homero Só Jobim.*

### PORTARIA Nº 35, DE 12 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 48.195-77, da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I letra "a" da Constituição a Adilte Correa Farias matrícula nº 1-523.081 no cargo de Agente de Portaria TP-1202, Classe "B", Referência 8, do Quadro Permanente desta Universidade lotada na Escola de Enfermagem com proventos integrais. — *Francisco Machado Carrion, Reitor, em exercício.*

### PORTARIA Nº 83, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 000888-78, da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101 item III, e 102 item I, letra "a" da Constituição a Paulino Soler, matrícula nº 1-028.451 no cargo de Artífice de Artes Gráficas, ART-706, Classe Contramestre Referência 24 do Quadro Permanente desta Universidade lotado na Gráfica da Universidade, Departamento de Administração, com proventos integrais. — *Francisco Machado Carrion, Reitor, em exercício.*

### PORTARIA Nº 111, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.728-78 da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III, e 102 item I, letra "a" da Constituição a Cláudio Moreira França matrícula nº 2.021.682, no cargo de Artífice de Mecânica ART-702, Classe Mestre, Referência 30, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, com proventos integrais. — *Homero Só Jobim.*

### PORTARIA Nº 275 DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item III, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977:

— Na Tabela Permanente desta Universidade:

I — da classe A, referência 42, para a Classe B, referência 43, da Categoria Funcional de Enfermeiro, código LT-NS-904, mediante deslocamento do

respectivo emprego para compor a lotação da nova classe, a

— Gelir Lourdes Scolari

III — da classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Economista, código LT-NS-922, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

— Eli Moraes Souza

III — da classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Contador, código LT-NS-924, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Erasmo Meneguetti  
2. João da Veiga Viziana  
3. Moisés Cloacir da Silva

IV — da classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-927, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Ana Maria Dalla Zen  
2. Eliana de Moraes Brenner  
3. Elizabeth Brasil de Brasil  
4. Lercy Poersch Frigo  
5. Maria Neomi Castilhos Brito  
6. Sergio Omar Fernandes  
7. Vera Lucia Brochado Schmitt

V — da classe A, referência 40, para a Classe B, referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, código LT-NS-931, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Carlos Marino Silva Urbim  
2. Fernando Antonio Cossio Martins  
3. Haydee Friedrich Diebold  
4. Ricardo Schneiders da Silva

VI — da classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, código LT-SJ-1103, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Bruno Sergio de Araujo Hartz  
2. Sandra Regina Mancuso Bonilha.

*Milton Tullio Closs, Diretor-Geral do Departamento de Pessoal, em exercício*

### PORTARIA Nº 291 DE 17 DE MARÇO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item III, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977:

A) No Quadro Permanente desta Universidade:

I — da classe B, referência 16, para a Classe C, referência 17, da Categoria Funcional Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Adão Ferreira da Silva  
2. Inocencio Castro Filho  
3. Miguel Kolling  
4. Policarpo Prestes

II — da classe C, referência 29, para a Classe D, referência 30, da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Anton'o Azzolin  
2. Ivo Piva

III — da classe B, referência 20, para a Classe Especial, referência 21, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Ivan Gonçalves de Fraga  
2. João Rocha de Fraga  
3. José Nascimento de Araújo  
4. Oswaldo Gonçalves de Fraga

B) Na Tabela Permanente desta Universidade:

I — da classe B, referência 26, para a Classe C, referência 27, da Categoria Funcional de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, código LT-NM-1033, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova classe, a

— Hércules José Gambatto

III — da classe C, referência 26, para a Classe D, referência 27, da Categoria

Funcional de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, código LT-NM-1038, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova classe, a

— Sergio da Silva Rocha.

Bruno Sergio de Araujo Hartz, Diretor-Geral do Departamento de Pessoal

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1403 DE 17 março de 1978

Aprova a Prestação de Contas do Conselho Federal de Economia, exercício de 1977.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no Parecer exarado pela Comissão de Tomada de Contas, no proc.Co.F.Econ. 2375/78,

#### RESOLVE,

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Federal de Economia, relativa ao exercício de 1977, gestão do Administrador Jamil Zantut.

Sala das Sessões, 17 de março de 1978.

Jamil Zantut  
Presidente

Ofício nº857/78

#### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

##### 7ª Região

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª AR-016/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07/78 da Junta Administrativa Federal, em 26 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria Nº 3043 de 17 janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 06 de março de 1978,

#### RESOLVE

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art.3º da Lei 4769-965:

a) Registro Definitivo

- 01. CRTA nº 8069 - Laerte Rodrigues Moreira - Tornar definitivo o RP-931
- 02. 8070 - Carlos Roberto Labanca - Tornar definitivo o RP-1016
- 03. 8071 - Gil Afonso Carvalho - Tornar definitivo o RP-1227
- 04. 8072 - Sandra Miesko Iijima - Tornar definitivo o RP-1240
- 05. 8073 - Carlos Alberto Galhardo - Tornar definitivo o RP-1201
- 06. 8074 - Sergio Augusto de Araujo Gonçalves - Tornar definitivo o RP-1425
- 07. 8075 - Alvaro Carlos da Silva - Tornar definitivo o RP-1552
- 08. 8076 - Paulo Barroso Pedreira - Tornar definitivo o RP-1671
- 09. 8077 - Jorge Affonso Gouveia - Tornar definitivo o RP-1725
- 10. 8078 - Maria Heleria Rodrigues Rodrigues - Tornar definitivo o RP-1689
- 11. 8079 - Gedalva Baptista dos Santos Dias - Tornar definitivo o RP-1717
- 12. 8080 - Anthair Martins Gonçalves - Tornar definitivo o RP-1743
- 13. 8081 - Marta Maria Malaco Moreira Parente - Tornar definitivo o RP-1709
- 14. 8082 - Roberto Cavalcanti de Rezende - Tornar definitivo o RP-1733
- 15. 8083 - Maria Rosario Vaca Barba - Tornar definitivo o RP-1741
- 16. 8084 - Maria de Lourdes Alves Carneiro - Tornar definitivo o RP-1774
- 17. 8085 - Manoel Simões de Almeida - Tornar definitivo o RP-1778
- 18. 8086 - Marcos Oronar Setubal Gomes - Tornar definitivo o RP-1783

- 19. 8087 - Paulo Roberto Miled Martins Costa - Tornar definitivo o RP-1798
- 20. 8088 - Luiz Carlos Moreira de Oliveira - Tornar definitivo o RP-1851
- 21. 8089 - Antonio Durval Antunes de Vasconcelos - Tornar definitivo o RP-1864
- 22. 8090 - Waldemir Oliveira Nunes - Tornar definitivo o RP-1866
- 23. 8091 - Elizabeth Barçante Lisboa - Tornar definitivo o RP-1871
- 24. 8092 - Vasco Ribeiro Marzoque Corrêa - Tornar definitivo o RP-1902
- 25. 8093 - Jorge Laerte Baptista - Tornar definitivo o RP-1922
- 26. 8094 - Sergio Roberto Lara Ribas - Tornar definitivo o RP-2004
- 27. 8095 - Enzo Pingitore - Tornar definitivo o RP-2005
- 28. 8096 - Marcelo Rudge Barbosa - Tornar definitivo o RP-2010
- 29. 8097 - Sergio Vieira Nunes - Tornar definitivo o RP-2062
- 30. 8098 - Marcilio Sapucahy de Paula - Tornar definitivo o RP-2078
- 31. 8099 - Aloisio Hill - Tornar definitivo o RP-2144
- 32. 8100 - Cesar Honorio Souza Lemos - Tornar definitivo o RP-2160
- 33. 8101 - Ronaldo Novaes Lisboa - Tornar definitivo o RP-2162
- 34. 8102 - Waldir Cavalcanti Gallózio - Tornar definitivo o RP-2189
- 35. 8103 - Vanderlei Torres Bibá - Tornar definitivo o RP-2215
- 36. 8104 - Guilherme Cardoso de Vasconcelos - Tornar definitivo o RP-2227
- 37. 8105 - Luiz de Campos Vincom - Tornar definitivo o RP-2250
- 38. 8106 - Walter Magnus Clezar Homera - Tornar definitivo o RP-2285
- 39. 8107 - José Emanuel de Costa Monteiro
- 40. 8108 - Sergio Montaleão
- 41. 8109 - Sandra Mendes Pinto Nogueira
- 42. 8110 - Gustavo Ribas de Gama Lima
- 43. 8111 - Amegenes Pedro Contão
- 44. 8112 - Francisca Nogueira da Silva
- 45. 8113 - Manuel Basto Lima Júnior
- 46. 8114 - Adolfo Antonio Fetter Junior
- 47. 8115 - Francisco Antonio Dolce da Silva
- 48. 8116 - José Francisco Pereira da Costa
- 49. 8117 - Carlos Alberto Novaes Souza Bastos
- 50. 8118 - Emygdio Simão Netto
- 51. 8119 - Jorge da Silva Machado
- 52. 8120 - Nazareth Lima da Silva Pereira
- 53. 8121 - Raquel Dolabela de Lima Vasconcelos
- 54. 8122 - José Ribeiro Mendes
- 55. 8123 - Thalmadge de Fonseca Rodrigues
- 56. 8124 - Marinar Megalhães Leite
- 57. 8125 - Jorge de Oliveira Araújo
- 58. 8126 - Frederico de Souza Leite Andrade
- 59. 8127 - Itamar Paiva Duarte
- 60. 8128 - Newton Armani Reis
- 61. 8129 - Sergio Fernandes Santos
- 62. 8130 - Antenor de Carvalho Filho

b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

- 01. CRTA nº RP-2488 - Marcelio Luiz Pinto
- 02. RP-2489 - Dulce Petry de Costa Almeida
- 03. RP-2490 - Aloisio Leal Pereira
- 04. RP-2491 - Eduvaldo da Silva Barbosa
- 05. RP-2492 - Luiz Sergio Alves Neves
- 06. RP-2493 - José Aurácio da Silva
- 07. RP-2494 - Luiz Carlos Araujo dos Santos
- 08. RP-2495 - Guilherme Corrêa Pimenta
- 09. RP-2496 - Marcia Maria de Oliveira
- 10. RP-2497 - José Luiz Soares de Oliveira
- 11. RP-2498 - Celso Damião Gonçalves Quintanilha
- 12. RP-2499 - Edy Larrosa Moura

13. RP-2500 - Benedito Zulmair Ladeira Jendiroba
14. RP-2501 - Jorge Manuel Wahnott Ottolini
15. RP-2502 - Edewaldo Monteiro Quintalr
16. RP-2503 - Mario Tinoco Guedes Junior
17. RP-2504 - Paulo Cesar de Souza Lima
18. RP-2505 - Edmundo José Pedroza Moraes
19. RP-2506 - Toshiro Segae
20. RP-2507 - Renato Belo Pacini
21. RP-2508 - Angela Cristina Romero Silva
22. RP-2509 - Maria de Lourdes Pimentel dos Reis
23. RP-2510 - Joselanda Monteiro dos Santos

§ 2º - Pessoa Física - nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei 4769-965 e Resolução Homologatória CFTA nº 014/78 de 26-01-978 e Resolução Nº JA-CRTA-78 - AR-016 de 06 de março de 1978.

## a) Registro Definitivo

01. CRTA nº 8131 - Pedro Moreira da Rocha

Art. 2º - Conceder Prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a", art. 3º

01. CRTA nº RP-1670 - José Carlos da Silva Vidal - no período de 10-11-977 a 09-11-978

Art. 3º Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do art. 15º da Lei 4769-965, combinado com art. 12º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67:

01. Processo CRTA 78 4.460/78 - Suma Ltda - Superintendência de Marketing, sob o nº PJ-355.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de março de 1978.

ANTONIO JOSÉ DE PINHO

Presidente

Offício nº 331/78

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-78 AR-017/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07/78 da Junta Administrativa Federal, em 26 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTB 3043 de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 13 de março de 1978,

## R E S O L V E

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965:

## a) Registro Definitivo

01. CRTA nº 8132 - Alfredo de Castro Tavares - Tornar definitivo o RP-287
02. 8133 - Maria Aldeida de Brito - Tornar definitivo o RP-351
03. 8134 - Sergio dos Santos Neves - Tornar definitivo o RP-591
04. 8135 - Carlos Alberto Ordine - Tornar definitivo o RP-965
05. 8136 - Leda Nascimento de Oliveira - Tornar definitivo o RP-1040
06. 8137 - Joni da Costa Lopes - Tornar definitivo o RP-1750
07. 8138 - Caio Alves Miranda - Tornar definitivo o RP-1769

08. 8139 - Irene Raposo Cunha - Tornar definitivo o RP-1849
09. 8140 - Pedro Augusto Rodrigues da Silva - Tornar definitivo o RP-2039
10. 8141 - Wellington Vidal Cardoso - Tornar definitivo o RP-2185
11. 8142 - Bethovem Gomes da Cruz
12. 8143 - Walter Firmo da Rocha Filho
13. 8144 - Delio Gonçalves de Souza
14. 8145 - Jurandy Etelvino da Paz
15. 8146 - Solange de Lima Asteggiano
16. 8147 - Silvio Coelho Gomes
17. 8148 - Helio Rezac Choueri
18. 8149 - Luiz Fernando de Sampaio Mello
19. 8150 - Eduardo de Barros Magalhães
20. 8151 - Renata Marani
21. 8152 - Márcio Pimentel Adriano
22. 8153 - Carlos Alberto Barbosa
23. 8154 - Fábio Mattos Agra
24. 8155 - Adilson José de Souza
25. 8156 - Maria Elizabeth Couto da Cunha
26. 8157 - José Jorge de Castro
27. 8158 - Celso Delfim Bebianno
28. 8159 - Carlos Braga Antunes
29. 8160 - Ilídia Lúcia Cordeiro
30. 8161 - João Candido Brites Neto
31. 8162 - Paulo Roberto Sampaio
32. 8163 - Edina Candide da Silva Mosqueira
33. 8164 - Vinicius Ayres da Fonseca Junior

## b) Registro Provisório ( Pelo prazo de 1 ano )

01. CRTA nº RP-2511 - José Geraldo Abranches
02. 2512 - Rosa Maria Silva
03. 2513 - Teresa Cristina Silveira Martins
04. 2514 - José Maria Pires Ribeiro
05. 2515 - Marcelo Alves Ribeiro
06. 2516 - Hermes Fernandes Gonçalves
07. 2517 - Coriolano de Azevedo Teixeira
08. 2518 - Luiz Roger Costa Fonseca
09. 2519 - Nahim de Paula Bitencourt
10. 2520 - Cesar Pinto Rodrigues da Costa
11. 2521 - Rachel Amélia Baptista Cavalcante
12. 2522 - Hugo Arantes Vieira

§ 2º Pessoa Física - nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei 4769-965 e Resolução Homologatória CFTA nº 015/78 de 26-01-78 e Resolução Nº JA-CRTA-78 AR 017 de 17 de março de 1978.

## a) Registro Definitivo

01. CRTA nº 8165 - Epaminondas Nunes da Silva
02. 8166 - João Baptista de Andrade
03. 8167 - Hélio Marques Henriques
04. 8168 - Augusto Joaquim Stucky de Alencastro

Art. 2º Conceder Prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a", do art. 3º da Lei 4769-965:

01. CRTA nº RP-910 - Amilcar Leite Ribeiro de Souza - no período de 13-03-78 a 12-03-79
02. 1193 - Paulo Roberto da Silva - no período de 07-04-977 a 06-04-78
03. 1343 - Eliane Barreiros Brandão - no período de 02-06-77 a 01-06-78



04. RP-1610 - Maria Nazareth da Penha Medeiros Vasques - no período de 20-10-77 à 19-10-78
05. 1644 - Reinhard Robert Arnold - no período de 28-10-77 à 27-10-78
06. 1652 - Maria Girão Cabral - no período de 04-11-77 à 03-11-78
07. 1728 - Norma Gonçalves Costa e Silva - no período de 22-12-77 à 21-12-78
08. 1803 - Dario Calian Filho - no período de 02-02-78 à 01-02-79
09. 1821 - Zeli Hoyte dos Santos - no período de 16-02-78 à 15-02-79
10. 1827 - Luiz Cleber Fernandes Bastos - no período de 16-02-78 à 15-02-79
11. 1870 - Manuel de Oliveira Melo - no período de 9-3-78 à 08-03-79

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de março de 1978.

ANTONIO JOSÉ DE PINHO

Presidente

Ofício nº363/78

RESOLUÇÃO Nº CRTA 018/78

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7a. Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições legais e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 1604 de 22.02.78

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o mesmo percentual de aumento salarial atribuído aos servidores da União, com a mesma validade, aos servidores deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1978.

ANTONIO JOSÉ DE PINHO

Presidente.

Ofício nº341/78

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**  
PORTARIA Nº 026, DE 27 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item XI, do Decreto número 73.996, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei número 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) integrada por representantes do Empregador e dos Empregados, conforme artigo 164 da Lei número 6.514-77 e artigo 2º da Portaria número 3.456-MT, de 3 de agosto de 1977.

São atribuições da CIPA:

I - estudar ou participar do estudo das causas, circunstâncias e consequências dos acidentes;

II - propor a realização de inspeções, nas instalações ou áreas de atividades do INAN, verificando as situações de risco de acidente e comunicando-as ao empregador;

III - comunicar ao Serviço de Atividades Auxiliares (SERAU-CAGE), para as providências necessárias, a existência de risco imediato de acidente;

IV - estudar medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias e de proteção contra incêndio, por iniciativa própria ou sugestão de outros empregados, recomendando-as ao empregador;

V - promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho ou de regulamentos e instruções de serviço, emitidos pelo empregador, nesse sentido;

VI - promover o interesse dos empregados pelos assuntos de prevenção de acidentes e de doença do trabalho, especialmente de ponto de vista educativo;

VII - propor a realização de cursos de treinamentos que julgar necessários para melhorar o desempenho dos empregados, sob o aspecto de segurança do trabalho;

VIII - promover, internamente, no mês de maio a Semana da Prevenção de Acidentes, comunicando à Delegacia Regional do Trabalho, sua realização;

IX - propor ao empregador a concessão de prêmios aos que se distinguirem pelas sugestões sobre assuntos de atribuição da CIPA;

X - atuar junto ao empregador, visando a proteção dos empregados, a continuidade operacional e o aumento da produtividade;

XI - manter registro das ocorrências de acidentes do trabalho e doenças profissionais;

XII - adquirir, através da Coordenadoria de Administração Geral, os formulários de que trata a Portaria número 3.456-77 do Ministério do Trabalho, a serem preenchidos e encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos previstos.

3. A CIPA se reunirá uma vez por mês em local apropriado e durante o expediente normal da Autarquia obedecendo a um calendário anual.

4. Em caso de acidentes de maior gravidade, ou prejuízo de grande monta, ouvido o empregador, a CIPA se reunirá em caráter extraordinário, com a presença do responsável do setor em que ocorreu o acidente, no máximo até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

RESOLUÇÃO Nº 07-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1962, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. Incluir na relação de que trata o Artigo 19 da Resolução nº 20-77, de

6.5.77, os armazéns a seguir indicados, para recebimento de cafés despachados com a cláusula "Para venda ao IBC":

1 - Armazém IBC - Campos Altos (MG)

2 - Armazém IBC - Resplendor (ES) Brasília (DF), 20 de março de 1978. — Carvalho Calazans de Magalhães

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA nº 65 de 8 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 007-238/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SEGURADORA MINEIRA S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 1978, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, promover as seguintes alterações:

- modificar a redação do artigo 9º, a fim de condicionar a investidura no cargo de Diretor à homologação da sua eleição, pela SUSEP, em face do que estabelece a Resolução nº 08/75, do CNSP;
- modificar a redação do artigo 10 e seu parágrafo único, para a seguinte:

Art. 10 - No caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será nomeado pelos demais Diretores, em reunião conjunta, e exercerá o mandato até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§1º - Um dos Diretores, por designação da Assembléia Geral, exercerá a presidência da Sociedade e, nos impedimentos eventuais de qualquer deles, a Diretoria indicará o substituto;

§2º - O Diretor, eleito pela Assembléia Geral para preenchimento de cargo vago na Diretoria, completará o prazo de gestão do substituído." ;

- dar nova redação ao artigo 29, de modo a adequá-lo às disposições contidas nos artigos 189 a 202 da Lei nº 6.404/76;
- reformular o artigo 31, a fim de indicar, com precisão, a destinação da Reserva Suplementar, consoante previsto nos itens I e II do artigo 199 da Lei nº 6.404/76.

ALPHEU AMARAL

**SEGURADORA MINEIRA S. A.**  
MATRIZ - BELO HORIZONTE

**ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1978.**

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 15 (quinze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada, em sua sede social, à rua São Paulo, 638, 8º andar, conjuntos 810 e 820, nesta Capital, acionistas da Seguradora Mineira S/A, inscrita no C.G.C. sob o nº 17.251.125/0001-97, para deliberarem sobre assuntos relacionados na Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, adiante transcrito. O Sr. Diretor-Presidente Francisco Assis Neves, à hora fixada, verificando acharam-se presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presença" deu por instalados, oficialmente, os trabalhos e a seguir solicitou aos srs. Acionistas presentes a escolha da mesa diretora. Por proposta do acionista majoritário, CONSÓRCIO PARA REGULARIZAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR, foram indicados os acionistas Pedro Alvim, Osvaldo Guimarães Tolentino e Adyr Avila Villas Bôas, para respectivamente, Presidente, primeiro e segundo secretário, os quais, com a ratificação de todos os presentes, assumiram a mesa diretora. A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que o acionista majoritário, CONSÓRCIO PARA REGULARIZAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR, estava representado pelo acionista Pedro Alvim, nos termos da procuração entregue na sede da Seguradora, de conformidade com o Estatuto Social, procuração essa que, lida a todos os presentes, foi achada conforme e aceita. Prosseguindo, o Sr. Presidente, solicitou ao primeiro Secretário que cedesse à leitura do Edital de Convocação, contendo a "Ordem do Dia", edital esse que foi regularmente publicado no "Minas Gerais" dos dias 27, 28 e 31 de janeiro próximo passado, e no "Estado de Minas" dos dias 27, 28 e 31 também de janeiro do corrente ano de 1978 e assim redigido: SEGURADORA MINEIRA S/A - C.G.C. nº 17.251.125/0001-97 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 09 (nove) de fevereiro de 1978, às 15 (quinze) horas, na sede social da Companhia, à rua São Paulo, 638 - 8º andar, nesta Capital, quando será apreciada a seguinte "Ordem do Dia":

- a) reforma do Estatuto Social, para sua adaptação à Lei nº 6404, de 15.12.76; b) - eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com fixação das respectivas remunerações; c) - assuntos de interesse geral. Ficam suspensas as transferências de ações, até a data da realização da Assembléia ora convocada. Belo Horizonte, 25 de janeiro de 1978. Francisco Assis Neves - Diretor-Presidente, Altair Alvim - Diretor; Renato Costa Araujo - Diretor; Walmir Quadros Bulhões - Diretor". Finda a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente solicitou ao primeiro Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: Cumpre adaptarmos o Estatuto da Sociedade aos preceitos da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Neste sentido, elaboramos o seguinte projeto: Estatuto da Seguradora Mineira S.A. - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. - Artº 1º - A Seguradora Mineira S.A., autorizada a funcionar pelo Decreto nº 35529, de 20.05.54, publicado no D.C. de 27.05.54, reger-se-á pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Artº 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade e comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter agências, filiais, sucursais, e representações em todo Território Nacional, satisfeitas as formalidades legais. Artº 3º - A Sociedade tem por objeto as operações de Seguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades ou empresas, observadas as disposições legais pertinentes. Artº 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações - Artº 5º - O capital social é de R\$ 3.906.000,00 (três milhões, novecentos e seis mil cruzeiros), representado por 3.906.000 (três milhões, novecentos e seis mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma. Artº 6º - As ações da Sociedade são indivisíveis e não

pertercer a pessoas físicas e jurídicas que reúnem os requisitos legais necessários. Artº 7º - A Sociedade poderá, preservados os interesses dos acionistas, emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores ou por dois mandatários com poderes especiais. Capítulo III - Da Diretoria. Artº 8º - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 3 (três) a 6 (seis) membros eleitos pela assembléia geral, com mandato de três anos, admitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Secretário e os demais sem designação específica. - parágrafo único - A assembléia geral, poderá, respeitado o número de integrantes do quadro diretor, criar novos cargos com designação específica ou deixar de preenchê-los no todo. Artº 9º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artº 10º - No caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será nomeado pelos demais Diretores, em reunião conjunta, e exercerá o mandato até a primeira assembléia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder a nova eleição. parágrafo único - O Diretor, eleito pela assembléia geral para preenchimento de cargo vago na Diretoria, completará o prazo de gestão do substituído. Artº 11º - Cada Diretor perceberá, a título de remuneração, a importância que for fixada pela assembléia geral e participará dos lucros da Sociedade, com base nos resultados de balanço de acordo com o disposto no artigo 29º, observadas as disposições legais pertinentes. Artº 12º - Compete a Diretoria praticar todos os atos de administração ou que se tornem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades e objetivos sociais, com vistas ao progresso da Sociedade e defesa de seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei. Artº 13º - Ao Diretor-Presidente compete: a) - Convocar e instalar as assembléias gerais; b) - Presidir as reuniões da Diretoria; c) - Traçar a orientação geral dos negócios sociais e supervisionar a sua aplicação; d) - Representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; e) - Admitir e demitir empregados; Artº 14º - Ao Diretor-Superintendente compete: a) Superintender os negócios sociais, dando execução aos planos traçados pela Diretoria; b) - Exercer a administração e supervisão geral das carteiras de produção; c) - Propor a criação ou extinção de agências, sucursais, filiais e representações e respectivas dotações de pessoal, exercendo a sua fiscalização; d) - Organizar o quadro de pessoal, exercer o seu controle e propor a admissão ou demissão de funcionários; Artº 15º - Ao Diretor-Secretário compete: a) - Superintender os serviços contábeis da Sociedade; b) - Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria; c) Responder pela guarda e segurança de todos os haveres, títulos e valores da Sociedade; d) - Controlar os serviços de Tesouraria e dirigir o movimento financeiro da empresa. Artº 16º - Os demais Diretores terão os encargos que lhes forem definidos pela assembléia geral, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 8º, ou por deliberação da Diretoria, tomada em reunião conjunta. Artº 17º - Em todos os atos que importem em obrigações para a Sociedade ou responsabilidades para com terceiros, a Sociedade será representada por dois Diretores. Entre esses atos, inscrevem-se a constituição de procuradores ou representantes e a nomeação de agentes, ou gerentes, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar. Artº 18º - A alienação de bens imóveis, qualquer que seja a sua natureza, dependerá de prévia autorização da assembléia geral, pelo voto de acionistas que representem, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Artº 19º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, com presença de, pelo menos três de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Capítulo IV - Assembléia Geral. Artº 20º - A assembléia geral será instalada pelo Diretor-Presidente e os trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artº 21º - A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente até 31 de março e, extraordinariamente, quando necessário, constituindo-se a mesa pela forma prevista no artigo anterior. Artº 22º - Uma vez convocada a assembléia geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembléia ou tornada sem efeito a convocação. Artº 23º - As deliberações

das assembleias gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada ação. Artº 24º - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem como seu representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação. Artº 25º - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores, observadas as prescrições legais. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - Artº 26º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, mas seu funcionamento não será permanente. Artº 27º - O Conselho Fiscal será instalado pela assembleia geral, a pedido de acionistas, na forma da lei, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua instalação. **Parágrafo 1º** - A posse do Conselho Fiscal ocorrerá com a sua primeira reunião conjunta, quando os membros em exercício elegerão o seu Presidente; **parágrafo 2º** - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão competência que lhes é definida na lei e sua remuneração será estabelecida pela assembleia geral que os eleger, observadas as prescrições legais. **Capítulo VI - Balanços - Distribuição de Lucros** - Artº 28º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, levantando-se o balanço no último dia útil do exercício. Artº 29º - Dos lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e feitas as amortizações, provisões e depreciações determinadas ou permitidas por lei e absorvidos os prejuízos, se for o caso, serão feitas as seguintes deduções, pela ordem: a) - o quanto baste para concessão de gratificação aos empregados, a critério da Diretoria; b) - 10%, para distribuição de bonificação aos Diretores, na proporção que for determinada pela assembleia geral, não podendo, entretanto, os aludidos dez por cento ultrapassar os limites legais permitidos e desde que assegurada a distribuição do dividendo a que se refere a alínea "c" deste artigo. c) - 25%, no mínimo, para distribuição de dividendo aos acionistas. Artº 30º - O saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela assembleia geral, observadas as prescrições legais. Artº 31º - Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da Reserva Suplementar os dividendos prescritos, na forma da lei. Artº 32º - Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação em vigor". A proposta da Diretoria foi amplamente debatida em todos os seus termos e, depois, submetida à Assembleia, foi o referido projeto de Estatuto integralmente aprovado, por unanimidade, passando, então, o novo Estatuto da Sociedade a ser nos exatos termos do projeto transcrito linhas atrás. Com a palavra, o Sr. Presidente declarou que o Estatuto aprovado deverá ser submetido à apreciação do Poder Público, para sua aprovação, como previsto na legislação. A seguir, o Sr. Presidente colocou à apreciação da Assembleia o assunto constante do item "B" da Ordem do Dia qual seja a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações. Com a palavra o acionista majoritário, Consórcio Para Regularização do Mercado Segurador, por seu bastante procurador, propôs à Assembleia os seguintes nomes: para Diretor Presidente, Francisco Assis Neves, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente nesta cidade, à rua Costa Pinto nº 12, portador da carteira de identidade nº M-32706, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 001874296-34; para Diretor-Superintendente, Walmir Quadros Bulhões, brasileiro, solteiro, securitário, residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Monte Alegre nº 1.120, apartamento nº 6, portador da carteira de identidade nº 4619061, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 058382968-20; para Diretor-Secretário, Altair Alvim, brasileiro, casado, securitário, residente nesta cidade, à rua Pium-i nº 1.339, portador da carteira de identidade nº 527150, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 000329996-15; e para Diretor, Renato Costa Araujo, brasileiro, casado,

securitário, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à rua Humaitá nº 12, apartamento nº 602, portador da carteira de identidade nº 16627, do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o nº 607508917; para membros efetivos do Conselho Fiscal, Oscar Vieira Birchall, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade OAB-21043, CPF nº 000308056-00, residente nesta cidade, à rua Paracatú nº 996; Adélmo Soares de Melo, brasileiro, casado, atuário, MPS nº 154, carteira de identidade nº M-1118517, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 001008626-91, residente nesta Capital, à rua Genoveva de Souza nº 345; Joaquim Carlos Salgado, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade OAB-7314, CPF nº 006999776, residente à rua Timbiras nº 2510, apartamento nº 1310, nesta Capital; e para suplentes, Adair Teixeira de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade OAB - 7015, CPF. nº 000916936, residente nesta cidade, à rua Adolfo Radici nº 327; Gláucio Ulisses Moraes da Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, carteira de identidade nº M-83541, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente à avenida Afonso Pena, 2825, apartamento nº 5, nesta Capital, Lúcio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº M-1413081, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 010816166-87, residente nesta cidade, à rua Capelinha nº 269, apartamento nº 302. Submetida a proposta à Assembleia, foi a mesma aprovada por unanimidade, devendo os eleitos serem empossados oportunamente e fixado o mandato da Diretoria em três anos a partir da data da posse. O Sr. Presidente declarou que competia à Assembleia fixar os honorários da Diretoria. Por proposta do acionista majoritário, Consórcio Para Regularização do Mercado Segurador, por seu bastante procurador, e aprovação unânime dos Acionistas presentes, os honorários foram fixados à base mensal de: Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros), para o Diretor-Presidente; Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), para o Diretor-Superintendente; Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), para o Diretor-Secretário; e Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) para o Diretor. Com a palavra, o Sr. Presidente comunicou que ainda poderiam ser discutidos outros assuntos de interesse da Sociedade. O acionista majoritário propôs que se ratificassem os honorários fixados para os Diretores pela 34ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 (dezoito) de março de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), o que foi unanimemente aprovado. Ainda com a palavra o acionista Consórcio Para Regularização do Mercado Segurador, por seu bastante procurador, considerando que a atual Diretoria, inobstante seu mandato ter-se expirado em 31 (trinta e um) de março de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), permanece, no interesse da Sociedade, na plena gestão de seus negócios, propôs à Assembleia a ratificação dos atos dos atuais Diretores, desde a referida data até a posse que decorrerá da eleição realizada na presente Assembleia, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém dela quizesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Lavrada a ata, foi a mesma lida, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. Eu Adyr Avila Villas Boas, segundo secretário, a redigi, datei e assino. Belo Horizonte, 09 (nove) de fevereiro de 1978. (mil novecentos e setenta e oito). (a.a.) Adyr Avila Villas Boas - 2º Secretário; Pedro Alvim; pelo CONSÓRCIO PARA REGULARIZAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR p.p. Pedro Alvim; Osvaldo Guimarães Tolentino; Adyr Avila Villas Boas.

(Nº 10728 - 27-3-78 - Cr\$ 975,00)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista a autorização do DASP constante do processo DASP nº 5293/76, resolve:

Nº 107 - A D M I T I R, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.5.A, Ref.

24, GILBERTO JOSÉ DA SILVA e no emprego de Engenheiro Agrônomo LT-NS-912.4.A, Ref. 37, ANTONIO DUTRA DE FREITAS NETO, candidatos habilitados em concurso, para as cidades do Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG, respectivamente.

ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente portaria para os candidatos tomarem posse e entrarem em exercício. (Proc. nº 155/78). HARRY AMORIM COSTA-Diretor-Geral.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIA Nº 247 /DPE, de 20 de março de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE conceder aposentadoria nos termos da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Permanente desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

ENGP JOSÉ OSVALDO PÔNTES

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 247 /DPE, DE 20 DE março DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL Emenda Constitucional nº 1/69	PROCESSO
<b>QUADRO PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>					
01	Aílza de Holanda Osório	Técnica de Administração, 923.C, ref. 50, mat. 1.275.212, CIS 007.370.		Art. 101, item III, para gráfico único e 102, item I, letra a.	1642/78 DNOCS
<b>1a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
02	Geraldo Vicente	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A, (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.217.824, CIS 076.494.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a.	1347/78 DNOCS
<b>2a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
03	Antonio Manoel dos Santos	Agente de Defesa Florestal, 1008.C, ref. 31, mat. 2.106.798, CIS 012.914.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a.	11615/77 DNOCS
04	Felício Gonçalves de Magalhães	Agente Administrativo, 801.C, ref. 32, mat. 2.106.158, CIS 013.211.		Art. 101, item III, para gráfico único e 102, item I, letra a.	12696/77 DNOCS
05	José Guilhermé da Silva	Agente de Portaria, 1202.C, ref. 17, mat. 2.106.427, CIS 013.431, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, cod.DAI-111.1.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a, comb. com o art. 180, letra b, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77.	1616/78 DNOCS
06	José Viana	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.B, (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 16, mat. 2.107.068, CIS 006.809.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a, comb. com o art. 78 § 2º da Lei nº 1711/52.	13926/77 DNOCS
<b>3a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
07	José Alves de Carvalho	Auxiliar de Enfermagem, 1001.A, ref. 26, mat. 2.068.282, CIS 013.960.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a.	10110/77 DNOCS
<b>4a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
08	Egídio Cândido	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A, (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.112.142, CIS 057.442.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a, comb. com o art. 78 § 2º da Lei nº 1711/52.	704/78 DNOCS
09	José Antonio Aragão	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A, (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.081.164, CIS 003.630.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a.	13844/77 DNOCS
10	José Quaresma da Silva	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A, (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.107.056, CIS 015.510.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a, comb. com o art. 78 § 2º da Lei nº 1711/52.	13845/77 DNOCS
11	Maria de Lourdes Gomes Chaves	Agente Administrativo, 801.B, ref. 30, mat. 2.108.500, CIS 009.427.		Art. 101, item III, para gráfico único e 102, item I, letra a.	1636/78 DNOCS
12	Maria São Pedro da Silva	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A, (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.342.274, CIS 008.910.		Art. 101, item III, para gráfico único e 102, item I, letra a.	13846/77 DNOCS
13	Milton Alves Lisboa	Agente de Telecomunicações e Eletricidade, 1027.D, ref. 32, mat. 1.745.466, CIS 004.026.		Art. 101, item III e 102, item I, letra a.	13847/77 DNOCS

PORTARIA Nº 248 /DPE, de 20 de março de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra

"i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1969, observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Suplementar desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

ENGP JOSÉ OSVALDO PÔNTES

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 248 /DPE, DE 20 DE março DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL Lei Complementar 29/76	PROCESSO
<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>					
<b>19. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL</b>					
01	Manoel Cardoso da Silva	Trabalhador, GL-402.J, mat. 2.184.746, CIS 091.950.		idem	idem 8328/77 DNOCS
<b>29. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL</b>					
02	Francisco Gessimar de Albuquerque	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.235.039, CIS 100.551.		idem	idem 10767/77 DNOCS
03	Francisco Gonçalves da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.217.596, CIS 082.060.		idem	idem 1942/77 DNOCS
04	Manoel Batista da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.299.809, CIS 015.070.		idem	idem 9124/77 DNOCS
<b>1a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
05	Francisco de Paula Sousa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.795, CIS 106.690.		idem	idem 1439/78 DNOCS
06	José Ribamar Gomes de Sousa	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.217.598, CIS 073.128.		idem	idem 8299/77 DNOCS
07	Luiz Acelino Martins	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.284.873, CIS 045.375.		idem	idem 10575/77 DNOCS
<b>2a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
08	Fimino Rodrigues do Nascimento	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.273.931, CIS 078.970.		idem	idem 10382/77 DNOCS
09	João Rosa de Almeida	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.870, CIS 060.757.		idem	idem 1709/78 DNOCS
10	José Wilson Almeida	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.898, CIS 059.191.		idem	idem 1216/78 DNOCS
11	Justo Ferreira da Costa	Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A, mat. 2.274.489, CIS 098.318.		idem	idem 1398/78 DNOCS
12	Luiz Antonio de Araújo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.500, CIS 096.008.		idem	idem 0308/78 DNOCS
13	Luiz Lúcio da Costa	Pedreiro, A-101.9-B, mat. 2.275.066, CIS 093.104.		idem	idem 1219/78 DNOCS
<b>3a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
14	João Leitão de Albuquerque	Pedreiro, A-101.9-B, mat. 2.065.733, CIS 026.719.		idem	idem 13259/77 DNOCS
15	José Amaro Sobrinho	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.066.056, CIS 043.604.		idem	idem 13568/77 DNOCS
16	José Fernandes da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.939, CIS 089.078.		idem	idem 13425/77 DNOCS
17	Valdomiro Portela da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.256.480, CIS 076.736.		idem	idem 13880/77 DNOCS
<b>4a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
18	Abílio Tavares de Oliveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.674, CIS 049.863.		idem	idem 0705/78 DNOCS
19	Agostinho Alexandre Maia	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.211, CIS 006.479.		idem	idem 0754/78 DNOCS
20	Agostinho dos Santos Paulo	Pedreiro, A-101.9-B, mat. 2.109.656, CIS 016.786.		idem	idem 0858/78 DNOCS
21	Aleides Loliola da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.307.228, CIS 105.479.		idem	idem 0859/78 DNOCS
22	Antonio Francisco de Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.677, CIS 050.074.		idem	idem 0206/78 DNOCS
23	Antonio José de Santana	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.783, CIS 069.949.		idem	idem 11519/77 DNOCS
24	Antonio Paixão	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.172, CIS 014.025.		idem	idem 9014/77 DNOCS
25	Aureliano Carlos de Carvalho	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.173, CIS 039.776.		idem	idem 0755/78 DNOCS
26	Aureliano Manoel da Silva	Soldador, A-1706.8-A, mat. 2.307.222, CIS 068.805.		idem	idem 9296/77 DNOCS
27	Aurino Marinho da Silva	Ferreiro, A-1703.8-A, mat. 2.108.690, CIS 049.269.		idem	idem 7415/77 DNOCS
28	Catarino Cândido dos Santos	Pedreiro, A-101.8-A, mat. 2.108.731, CIS 024.740.		idem	idem 0878/78 DNOCS
29	Deraldo Rodrigues dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.223, CIS 021.428.		idem	idem 0756/78 DNOCS
30	Domingos Oliveira Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.682, CIS 050.116.		idem	idem 0707/78 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CODIGO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
	NOME	REFERENCIA, MATRÍCULA E CIS	Lei Complementar 29/76	Lei Complementar 29/76	
31	Edilson Ferreira dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.307.372, CIS 105.204.	idem	idem	0708/78 DNOCS
32	Edilson Rodrigues dos Santos	Mecânico de Motores e Combustão, A-1305.8-A, mat. 2.276.775, CIS 095.622.	idem	idem	0868/78 DNOCS
33	Edson Araújo de Macedo	Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A, mat. 2.276.778, CIS 103.895.	idem	idem	0869/78 DNOCS
34	Elias-Manoel Ribeiro	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.819, CIS 029.636.	idem	idem	4271/77 DNOCS
35	Emiliano Ferreira Brito	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.222.478, CIS 024.607.	idem	idem	0709/78 DNOCS
36	Enoque Oliveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.307.391, CIS 109.813.	idem	idem	0710/78 DNOCS
37	Enrico-Mariano dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.307.393, CIS 003.410.	idem	idem	0711/78 DNOCS
38	Francisco Oliveira da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.236, CIS 021.406.	idem	idem	0757/78 DNOCS
39	Francisco-Paulo da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.150, CIS 053.746.	idem	idem	11517/78 DNOCS
40	Gevaldo Dias de Souza	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.106.931, CIS 073.810.	idem	idem	0070/78 DNOCS
41	Genésio Menezes	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.307.391, CIS 109.813.	idem	idem	0758/78 DNOCS
42	Hortencio Martins de Oliveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.307.771, CIS 104.841.	idem	idem	0712/78 DNOCS
43	Irineu Ferreira da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.840, CIS 023.892.	idem	idem	0753/78 DNOCS
44	Jaconias de Oliveira Dantas	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.700, CIS 037.763.	idem	idem	0713/78 DNOCS
45	João Antonio de Mendonça	Ferreiro, A-1703.8-A, mat. 2.253.701, CIS 036.333.	idem	idem	0871/78 DNOCS
46	João Barbosa de Souza	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.276.793, CIS 058.212.	idem	idem	0759/78 DNOCS
47	João Coidas dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.189, CIS 014.067.	idem	idem	0879/78 DNOCS
48	João Francisco Maciel	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.252, CIS 043.450.	idem	idem	0760/78 DNOCS
49	Joaquim Marinho da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.163, CIS 069.322.	idem	idem	0715/78 DNOCS
50	Joel dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.710, CIS 055.352.	idem	idem	0716/78 DNOCS
51	Josafá Virgílio de Araújo	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.307.121, CIS 105.889.	idem	idem	11393/77 DNOCS
52	José Cezarino dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.718, CIS 050.920.	idem	idem	0703/78 DNOCS
53	José de Souza	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.741, CIS 047.727.	idem	idem	0863/78 DNOCS
54	José Ferreira de Moura	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.830, CIS 049.770.	idem	idem	9294/77 DNOCS
55	José Guerreiro	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.098, CIS 032.004.	idem	idem	0702/78 DNOCS
56	José João da Nascimento	Caranteiro, A-601.7-B, mat. 2.777.485, CIS 037.540.	idem	idem	0873/78 DNOCS
57	José Lúcio Cavalcante	Soldador, A-1706.8-A, mat. 2.276.316, CIS 105.920.	idem	idem	0874/78 DNOCS
58	José Máximo Romão	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.109, CIS 072.793.	idem	idem	0701/78 DNOCS
59	José Rechem da Costa	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.860, CIS 070.895.	idem	idem	0761/78 DNOCS
60	José Ribeiro da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.301, CIS 046.409.	idem	idem	0762/78 DNOCS
61	José Ribeiro de Sousa	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.112.094, CIS 052.679.	idem	idem	0763/78 DNOCS
62	Leobino Ferreira da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.636, CIS 024.717.	idem	idem	0764/78 DNOCS
63	Lídia Batista de Souza	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.636, CIS 024.717.	idem	idem	0700/78 DNOCS
64	Luiz Manoel de Santana	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.263, CIS 044.462.	idem	idem	9407/77 DNOCS
65	Manoel Alves Feitosa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.747, CIS 050.424.	idem	idem	0866/78 DNOCS
66	Manoel Arcelino da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.763, CIS 133.144.	idem	idem	0765/78 DNOCS
67	Manoel Cirilo dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.749, CIS 048.500.	idem	idem	0899/78 DNOCS
68	Manoel Cupertino do Nascimento	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.307.161, CIS 105.457.	idem	idem	0862/78 DNOCS
69	Manoel Gonçalves	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.307.776, CIS 094.501.	idem	idem	0777/78 DNOCS
70	Manoel Gonçalves Neto	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.190, CIS 105.611.	idem	idem	0698/78 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CODIGO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
	NOME	REFERENCIA, MATRÍCULA E CIS	Lei Complementar 29/76	Lei Complementar 29/76	
71	Manoel Pereira Gomes	Motorista, CT-401.10-B, mat. 2.214.918, CIS 095.623.	idem	idem	9404/77 DNOCS
72	Marcelino Honorato dos Santos	Mecânico de Motores e Combustão, A-1305.8-A, mat. 2.307.163, CIS 096.239.	idem	idem	0875/78 DNOCS
73	Mariano Mendonça Neto	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.398.145, CIS 031.229.	idem	idem	0897/78 DNOCS
74	Mário Borges da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.398.146, CIS 014.465.	idem	idem	0696/78 DNOCS
75	Paula Joaquim dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.378.154, CIS 055.110.	idem	idem	0695/78 DNOCS
76	Pedro Bispo de Santana	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.526, CIS 031.977.	idem	idem	0694/78 DNOCS
77	Pedro Moreira de Araújo	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.354.426, CIS 017.432.	idem	idem	7403/77 DNOCS
78	Romão Pereira de Araújo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.643, CIS 089.782.	idem	idem	0767/78 DNOCS
79	Roque Francisco dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.112.041, CIS 051.471.	idem	idem	0849/78 DNOCS
80	Teodora Rodrigues dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.378.164, CIS 044.561.	idem	idem	0768/78 DNOCS
81	Teodoro Quintino dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.882, CIS 048.810.	idem	idem	0849/78 DNOCS

**PORTARIA Nº 249 /DPE, de 20 de março de 1978**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS**  
**CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra**  
**"i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no**  
**Diário Oficial de 16 seguinte,**  
**RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Com-**  
**plementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II, do artigo**  
**102, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro de Pessoal des-**  
**ta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente porta-**  
**ria.**

**ENGE JOSÉ OSVALDO PONTES**

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 249 /DPE, DE 20 DE março DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CODIGO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
	NOME	REFERENCIA, MATRÍCULA E CIS	Lei Complementar 29/76	Lei Complementar 29/76	
<b>QUADRO DE PESSOAL</b>					
<b>1º DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL</b>					
01	Celso Romão de Araújo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.484, CIS 010.516, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	7658/77 DNOCS
02	Cândido Dias Gato	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.483, CIS 007.568 em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69 D.O. de 13.08.69.	idem	idem	4245/77 DNOCS
<b>2º DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL</b>					
03	Agnelo de Oliveira Barros	Tratorista, CT-402.7-A, mat. 2.233.508, CIS 087.087, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	9146/77 DNOCS
04	Gilberto Bezerra de Alencar	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.232.467, CIS 108.141, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	9150/77 DNOCS
05	José Alves de Sousa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.404, CIS 008.800, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	9152/77 DNOCS
06	José de Holanda Filho	Lubrificador, A-1602.7-B, mat. 2.233.498, CIS 022.980, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	9154/77 DNOCS
07	Manoel Alves Bezerra	Guarda, GL-203.8-A, mat. 2.262.233, CIS 054.516, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	9155/77 DNOCS
08	Milton Rodrigues de Sousa	Guarda, GL-203.8-A, mat. 2.262.253, CIS 094.908, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	9156/77 DNOCS
09	Vanise de Vasconcelos Porto	Datilografista, AF-503.7-A, mat. 2.233.154, CIS 102.179, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	9158/77 DNOCS
<b>3º DIRETORIA REGIONAL</b>					
10	Expedito Barbosa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.512, CIS 069.531, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	10039/77 DNOCS
<b>4º DIRETORIA REGIONAL</b>					

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO	
11		Antonio Alves Pequeno	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.275.088,	CIS 101.080, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	1163/78 DNOCS
12		Francisco Aurélio de Queiroz	Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A,	mat. 2.273.964,	CIS 060.071, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	1543/77 DNOCS
13		Manoel Guilherme Pereira de Oliveira	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.278.950,	CIS 090.750, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	0613/77 DNOCS
<b>4a. DIRETORIA REGIONAL</b>								
14		Ambrósio José dos Santos	Guarda, GL-203.8-A,	mat. 2.217.558,	CIS 058.762, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D.O. de 14.10.69.	idem	idem	0880/78 DNOCS
15		Belarmino José Ferreira	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.307.685,	CIS 107.470, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D.O. de 14.10.69.	idem	idem	0747/78 DNOCS
16		Cipriano Ferreira Campos	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.278.624,	CIS 046.233, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D.O. de 14.10.69.	idem	idem	0613/78 DNOCS
17		Caetano Batista	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.278.627,	CIS 042.438, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D.O. de 14.10.69.	idem	idem	0769/78 DNOCS
18		Fruanes Calisto de Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.276.786,	CIS 129.074, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	6741/77 DNOCS
19		Humberto Manoel Dias	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.272.480,	CIS 108.174, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	0749/78 DNOCS
20		Inácio Ferreira Brito	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.272.481,	CIS 044.528, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	11053/77 DNOCS
21		João Cândido da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.253.161,	CIS 045.562, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	0615/78 DNOCS
22		José Alves Pinheiro	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.307.199,	CIS 069.311, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	0616/78 DNOCS
23		José Antonio Freire	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.307.142,	CIS 107.133, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D.O. de 14.10.69.	idem	idem	4403/77 DNOCS
24		José Oliveira	Motorista, CT-401.8-A,	mat. 2.276.814,	CIS 128.933, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	0619/78 DNOCS
25		Manoel Alexandre de Lima	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.272.509,	CIS 038.280, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	0763/77 DNOCS
26		Marcos Rodrigues Lubarino	Feitor, GL-401.5,	mat. 2.272.519,	CIS 068.816, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D.O. de 14.10.69.	idem	idem	0618/78 DNOCS
27		Moisés Teixeira Bino	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.278.640,	CIS 046.123, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	0617/78 DNOCS
28		Reginaldo Pereira Damasceno	Cavouqueiro, A-104.3,	mat. 2.307.113,	CIS 098.175, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	0770/78 DNOCS
29		Salviano Pereira da Silva	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.272.531,	CIS 105.358, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D.O. de 13.08.69.	idem	idem	0748/78 DNOCS
30		Simão Moreira	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.278.645,	CIS 042.120, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D.O. de 14.10.69.	idem	idem	0771/78 DNOCS

#### ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

#### RESOLVE:

Portarias de 17 de março de 1978

235/DPE

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102 item I, letra a, da Emenda Constitucional nº 1/69, combinado com o artigo 180, letra b, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, ao servidor REINALDO TRIGO LOURENÇO, Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 1.107.224, CIS 052.224, ocupante da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle Físico-Financeiro, cód.DAI-111.2, conforme Portaria nº 281/DPE, de 16.09.77, publicada no D.O. de 26.09.77, do Quadro Permanente do DNOCS, lotado na 4a. Diretoria Regional (Proc. nº 1002/78-DNOCS)

236/DPE

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102 item I, letra a, da Emenda Constitucional nº 1/69, a MARIA DA PENHA BROWNE RIBEIRO, Contadora, 924.C, ref. 50, mat. 2.277.154, CIS 113.663, do Quadro Permanente do DNOCS, lotada e com exercício na 4a. Diretoria Regional deste Departamento (Proc. nº 1669/78 - DNOCS).

Portarias de 20 de março de 1978

250/DPE

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Emenda Constitucional nº 1/69, combinado com o artigo 180, letra a, da Lei nº 1711/52, a ALCIRO CLEBER GRANGEIRO, Economista, 922.C, ref. 51, mat. 1.275.134, CIS 007.711, do Quadro Permanente desta Autarquia, ocupante da função gratificada de Chefe do Serviço de Apropriação de Custos, cód. DAI-111.2, com as vantagens da referência 52, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52 (Proc. nº 118/78-DNOCS).

251/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1711, de 28.10.52, o servidor CAETANO EDUARDO DA SILVA, no Cargo de Agente de Serviços de Engenharia, 1013.B, ref. 16, mat. 2.068.308, CIS 016.016, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Manutenção e Recuperação (Proc. nº 13.208/77 - DNOCS).

252/DPE

retificar a aposentadoria de AURELIANO ISIDORO DA SILVA, Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.100.434, CIS 016.225, para considerá-la efetivada com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b" da Lei nº 1711, de 28.10.52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77 e não como constou na Portaria nº 611/DPE, de 30.06.77, publicada no Diário Oficial de 22.07.77. (Proc. nº 13546/77-DNOCS).

253/DPE

retificar a aposentadoria de EDITE QUINTILIANO DA SILVA, Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.840, CIS 038.456, lotada na 2a. Diretoria Regional, para considerá-la efetivada com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Emenda Constitucional nº 1/69, e não como constou na Portaria nº 939/DPE, de 30.09.77, publicada no Diário Oficial de 04.11.77 (Proc. nº 9843/77 - DNOCS).

254/DPE

rescindir com efeito a partir de 01.08.77, nos termos do artigo 482, letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, a GIL VAN ALVES DA SILVA, Agente de Portaria, LT-1202.A, ref. 2, CIS 125.609, pertencente à lotação da Divisão de Manutenção e Recuperação deste Departamento, por haver faltado ao serviço sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos (Proc. nº 10.317/77 - DNOCS).

255/DPE

exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, PEDRO VIEIRA MAGALHÃES, Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.274.701, CIS 084.656, do Quadro Suplementar do DNOCS, lotado na 2a. Diretoria Regional (Proc. nº 2126/78 - DNOCS).

256/DPE

designar ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Agente Administrativo, 801.B, ref. 30, mat. 2.086.368, CIS 061.611, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Administração do Perímetro "Jacurici", cód.DAI-111.2, da 4a. Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. nº 1677/78 - DNOCS).

257/DPE

designar CRISTOVAM CAETANO DA SILVA, Economista, LT-922.B, ref. 47, CIS 033.418, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Sôcio-Economia, cód.DAI-111.2, da 4a. Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. nº 1740/78 - DNOCS).

258/DPE designar JOÃO SABINO, Agente Administrativo, LT-801.C, ref. 33, CIS 121.100, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe da Seção de Material, cód.DAI-111.1, da Divisão de Manutenção e Recuperação, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. nº 1514/78-DNOCS).

259/DPE designar ARMANDO ILDECI DE SOUZA, Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 2.261.329, CIS 112.321, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação, cód.DAI-111.1, do 5º Distrito de Engenharia Rural, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. nº 12.294/77 - DNOCS).

260/DPE excluir da relação a que se refere a Portaria nº 1029/DPE, de 31.10.77, publicada no Diário Oficial de 24.11.77, RAIMUNDO CORNÉLIO DANTAS, Motorista, CT-401.12C, mat. 2.252.244, CIS 041.327, lotado na 3a. Diretoria Regional, por ter requerido desistência em tempo hábil (Proc. nº 96.08/77 - DNOCS).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14.11.73, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte e o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.75, publicada no Diário Oficial de 20.08.75

## RESOLVE

261/DPE designar JOSÉ CARLOS CAMPOS, Agente Administrativo, 801.A, ref. 25, mat. 2.108.377, CIS 045.760, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe de Posto de Operação (Champrão), cód.DAI-111.1, da 4a. Diretoria Regional, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, correlato com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no Diário Oficial de 03.06.77. (Proc. nº 325/78 - DNOCS).

## TERMS DE CONTRATO

MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTESDEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para fiscalização do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR), na forma abaixo:

O Ministério da Fazenda e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 13 da Constituição Federal, e nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional, e com fundamento, ainda, nos artigos 40 e 44 do Decreto nº 77.789, de 9 de junho de 1976, tendo em vista os objetivos básicos da política econômico-fiscal do País e

Considerando a necessidade de emprestar maior dinamismo às atividades de fiscalização do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas — ISTR;

Considerando a conveniência de promover a união de seus esforços visando a maior conscientização do contribuinte, com respeito ao significado do cumprimento da obrigação tributária como fator de desenvolvimento;

Resolvem celebrar o presente Convênio e, para esse fim, nomeiam seus representantes os Doutores Adilson Gomes de Oliveira, Secretário da Receita Federal, e David Elkind Schwartz Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os quais, devidamente credenciados, convencionam o seguinte:

A Secretaria da Receita Federal, através de seus Órgãos, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem coordenarão seus programas e atividades, com o objetivo de: 1 — promover a fiscalização do ISTR, em ação conjunta ou cada um de per si, com aproveitamento dos recursos humanos, materiais e técnicos existentes nas respectivas repartições; 2 — proporcionar aos contribuintes esclarecimentos e orientação, incentivando-os ao cumprimento das obrigações pertinentes ao ISTR.

A fiscalização do ISTR poderá ser exercida, nas estradas e rodovias, pelos agentes do DNER, de conformidade com os programas e projetos previamente aprovados pelas partes signatárias. 1 — O exercício das atividades de que trata esta cláusula será precedido de treinamento especializado e intensivo ministrado pela Escola de Administração Fazendária — ESAF.

Sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita Federal, cabe ao DNER, a verificação do cumprimento de dispositivos legais ou normas administrativas aplicáveis ao ISTR, bem como, a expedição de notificação de lançamento e preparo dos respectivos processos. 1 — A instrução e o julgamento de processos administrativos de exigências de créditos tributários referentes ao ISTR deverão obedecer às normas consubstanciadas na legislação própria.

O Ministério da Fazenda e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderão ceder, reciprocamente, locais ou áreas, nas repartições existentes ou que venham a ser instaladas, para a execução dos serviços decorrentes deste Convênio.

## — V —

As Partes convenientes obrigam-se à prestação recíproca de informações quando solicitadas.

## — VI —

Serão publicadas, no Diário Oficial da União, todos os atos declaratórios de devolução de remissos, enviados pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal, bem como, outros atos originados da execução deste Convênio.

## — VII —

As partes constituirão uma comissão mista encarregada de estudar as medidas necessárias à implementação do processo do presente Convênio e dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do mesmo.

## — VIII —

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso mútuo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das Partes, mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, por estarem de pleno acordo, aceitam os termos deste Convênio, Dora Medeiros da Conceição, Agente Administrativo, com exercício na Procuradoria Geral do DNER, datilografou o presente Convênio e o assinou por último.

Brasília, 14 de março de 1978. — Dora Medeiros da Conceição — Adilson Gomes de Oliveira.

Testemunhas: Carlos Agostinho Alésio Oliveira — Alete Costa Damasceno — Dora Medeiros da Conceição.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Contrato de Locação de Serviços PG-081/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: CONSERVADORA APOLO LTDA

OBJETO: Execução de serviços de asseio, limpeza e conservação dos imóveis ocupados pelo DNER e localizados na Administração Central, que compreende os prédios da Avenida Presidente Vargas, 409, 417, 439, 509, 633, 502 e 503, até um total de 20.000m<sup>2</sup>, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ.

PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que conveniente ao DNER por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos enquanto o valor contratual se situar dentro do valor limite para licitação por Tomada de Preços.

VALOR E DOTAÇÃO: Valor é de CR\$5.112.000,00 (Cinco milhões, cento e doze mil cruzeiros) DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá a conta de verba 3.1.3.2.13.00.00.2.215.00.04/78 até o valor de CR\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) conforme NE-000.903-2, emitida pela .. DRA/DF-Sv.Cor., em data de 21/03/78.

CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução do contrato a LOCADORA caucionou na Tesouraria do DNER, a quantia de CR\$51.291,94 (Cinquenta e um mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e noventa e quatro centavos) em O.R.T.N., conforme Guia nº 1.263/78-SepGF/Sv.MRF/DF, datada de 28/03/1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Diretor-Executivo em despacho exarado às fls. 166 do processo nº 6.658/78, em data de 16/03/1978, que aprovou o julgamento da Tomada de Preços, objeto do Edital nº 03/78, e autorizou a adjudicação dos serviços à vencedora da aludida licitação.

(Nº 4263 - 31-3-78 - Cr\$280,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

## EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/78, cujo Edital se resume:

OBJETO: Ministras Curso de Metodologia Intelectual a seus Funcionários.

PROPOSTA: Serão recebidas no dia 20 de abril de 1978, às 9:00 horas, na Sede, sito Av. W/3 Norte Quadra 506, sala 18-A.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES na Sede da SUDEPE, no endereço acima.

Brasília-DF, em 28 de março de 1978.

(Empenho nº 8)

**MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**Departamento de Administração**

**TERMO DE CONTRATO Nº 11-78**

Objeto: Locação de Serviços de Conservação de Elevadores.  
Contratada: Indústrias Vilares S. A.  
Modalidade de Licitação: Convite  
Recursos: 31.32 da Reitoria da UFRGS  
Número e data do empenho: 482  
Valor do Contrato: Cr\$ 1.666,00  
Vigência: 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 18-78**

Objeto: Locação de Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos.  
Contratada: Sul-Ar Ar Condicionado Comércio e Indústria.  
Modalidade de Licitação: Convite número 962-77.  
Recursos: 31.32 do Centro de Televisão Educativa da UFRGS.  
Número e data do empenho: 210  
Valor do Contrato: Cr\$ 28.800,00  
Vigência: 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 5-78**

Objeto: Locação de serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 do Centro de Processamento de Dados da UFRGS.  
Número e data do empenho: 838-78 de 28 de fevereiro de 1978.  
Valor do Contrato: Cr\$ 94.796,16  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 6-78**

Objeto: Locação de Serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 da Faculdade de Ciências Econômicas.  
Número e data do empenho: 941-78 de 6 de março de 1978.  
Valor do Contrato: Cr\$ 89.418,00  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 7-78**

Objeto: Locação de Serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 do Instituto de Biociências.  
Número e data do empenho: 466-78 de 15 de fevereiro de 1978.  
Valor do Contrato: Cr\$ 153.288,00  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 8-78**

Objeto: Locação de serviços de telefonistas.  
Contratada: SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Limitada.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 do Centro de Processamento de Dados da UFRGS.  
Número e data do empenho: 848-78 de 28 de fevereiro de 1978.  
Valor do Contrato: Cr\$ 25.056,00  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 9-78**

Objeto: Serviços de Manutenção e Conservação de Máquinas.  
Contratada: Laurenti — Equipamentos para Processamento de Dados Limitada.  
Modalidade de Licitação: Convite número 913-77.  
Recursos: 31.32 do Centro de Processamento de Dados da UFRGS.  
Número e data do empenho: 84, de 17 de janeiro de 1978.  
Valor do Contrato: Cr\$ 19.900,00  
Vigência: 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 10-78**

Objeto: Locação de serviços de limpeza e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: Elemento 31.32 da Gráfica da Universidade.  
Número e data do empenho: 1025, de 21 de janeiro de 1978.  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de julho de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 11-78**

Objeto: Serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Firma Contratada: Marino Alves de Oliveira.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 do Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos da UFRGS.  
Número e data do empenho: 833  
Valor do Contrato: Cr\$ 25.548,00  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 12-78**

Objeto: Serviço de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 do Instituto de Química da Universidade.  
Número e data do empenho: 938  
Valor do Contrato: Cr\$ 59.247,80  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de julho de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 13-78**

Objeto: Locação de serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 da Reitoria da Universidade.  
Número e data do empenho: 1021.  
Valor do Contrato: Cr\$ 47.398,08  
Vigência: 1 de fevereiro até 28 de fevereiro de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 14-78**

Objeto: Locação de serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 do Instituto de Matemática da UFRGS.  
Número e data do empenho: 832-78  
Valor do Contrato: Cr\$ 29.823,80  
Vigência: 1 de março até 31 de julho de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 15-78**

Objeto: Locação de serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.  
Contratada: Marino Alves de Oliveira  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 da Reitoria da Universidade.  
Número e data do empenho: 1024  
Valor do Contrato: Cr\$ 11.849,52  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de julho de 1978.

**TERMO DE CONTRATO Nº 16-78**

Objeto: Locação de serviços de ascensorista.  
Contratada: SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Limitada.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços número 2-78.  
Recursos: 31.32 da Reitoria da Universidade.  
Número e data do empenho: 1029  
Valor do Contrato: Cr\$ 32.477,58  
Vigência: 1 de fevereiro até 31 de julho de 1978.

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS**

**RETIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 01/77, CELEBRADO ENTRE A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS E A FIRMA J.F. SERVIÇOS GERAIS LTDA., publicado no Diário Oficial do dia 07 de dezembro de 1977, Seção I - Parte II.**

Onde se lê: d) Prazo de vigência: de 30 de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977

Leia-se: d) Prazo de vigência: de 30 de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1978

(Empenho nº 30)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Ementa nº 002/78.

Tendo em vista que o Contrato nº 001/76, firmado a 02.04.76 com a empresa NGS - Máquinas, Acessórios e Serviços Ltda.; é automaticamente prorrogado para o período de 02.04.78 a 19.04.79, foi emitida a Nota de Empenho nº 172/78 no valor de Cr\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta cruzeiros) para atender à despesa no presente exercício.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA REGIONAL DE VARGINHA E DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, PERDÕES, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E VARGINHA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ E A FORNECEDORA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA LTDA.

De acordo com o DECRETO Nº 78.382, de 8 de setembro de 1977.

**Espécie**

Prestação de serviços de conservação e limpeza do prédio da Agência Regional de Varginha e das Unidades Armazenadoras de Conceição do Rio Verde, Perdões, São Sebastião do Paraíso e Varginha que entre si fazem o Instituto Brasileiro do Café e a Fornecedora de Materiais e Mão de Obra Ltda.

**Resumo do objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza no prédio da Agência Regional de Varginha, sita à Alameda do Café, s/nº e nas unidades armazenadoras situadas em Conceição do Rio Verde, Perdões, São Sebastião do Paraíso e Varginha.

**Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta**

Edital de Tomada de Preços nº ARVAR 03/77, de 20.12.77 e Carta Proposta firmada pela CONTRATADA, em 17 de janeiro de 1978, dirigida ao Contratante, contendo o preço mensal e anual para a execução dos serviços.

**Crédito pelo qual correrá a despesa**

A despesa com o presente Contrato correrá, no exercício presente, à Conta da Categoria Econômica 043.132.050.001. Serviços de asseio, higiene, Água e Esgoto, consignada no Orçamento do Contratante, para o exercício de 1978, e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

**Número e data do empenho da despesa**

Foi emitida Nota de Empenho nº 00199-6, de 01.3.78.

**Valor do Contrato**

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços aqui ajustados, o preço total de Cr\$ 829.800,00 (oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros), pagável em parcelas mensais de Cr\$ 69.150,00 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta cruzeiros).



## Prazo de vigência

O presente contrato vigorará por (doze) meses, a contar de 1º de março de 1978, e a terminar em 28 de fevereiro de 1979. (Nº 4251 - 30-3-78 - Cr\$590,00)

## SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

## EXTRATO

- a) Espécie - Convênio de cessão Nº 03/78, celebrado com o Instituto Brasileiro do Café.
- b) Resumo do objeto do convênio - Cessão, sob o regime de arrendamento, de armazém de propriedade do IBC, situado em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, cuja área será utilizada pela SUDHEVEA para o armazenamento de borrachas do Estoque de Reserva.
- c) Modalidade de licitação - Dispensada, nos termos do art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei nº 200, de 1967.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa - Função: Indústria, Comércio e Serviços; Programa: Comércio; Subprograma: Administração Geral; Atividade - 2001: Coordenação e Execução da Política Nacional da Borracha; Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de despesa: 12.00 - Locação de armazéns para estoque de borracha, do Orçamento da SUDHEVEA.
- e) Empenho Nº 338, de 17.03.78.
- f) Valor do convênio - Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), no exercício de 1977.
- g) Prazo de vigência - 01 (um) ano, pode ser prorrogado por igual período.

Assinaram este Convênio os Srs. Fernando Baptista Martins, pelo IBC, e José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA. (Empenho nº 30)

MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
CENTRAIS ELÉTRICAS  
DE MINAS GERAIS S. A.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 28 de setembro de 1977 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e as Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), do Brasil (a seguir denominado "Mutuário")

## PRIMEIRA PARTE

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

## CAPÍTULO I

## Valor, Garantia, Objetivo e Órgão Executor

Cláusula 1.01. Valor. De acordo com este Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento a débito dos recursos do capital ordinário do Banco, até a quantia de US\$69.800.000 (sessenta e nove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas (exceto a da República Federativa do Brasil) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo"

Cláusula 1.02. Garantia. O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador") garanta, solidariamente e em condições inteiramente

satisfatórias ao Banco, as obrigações contraídas pelo Mutuário.

Cláusula 1.03. Objetivo. O propósito do Financiamento é cooperar na execução de um projeto (a seguir denominado "Projeto") compreendendo a construção de uma represa e de uma usina hidrelétrica no Rio Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, no sítio denominado Emborcação, e de uma subestação elevadora e respectivo pátio de 500 KV, bem como a aquisição e instalação de um sistema de supervisão e controle do sistema elétrico da empresa. No Anexo A do Contrato minudenciam-se os aspectos mais relevantes do Projeto.

Cláusula 1.04. Órgão Executor. As partes concordam em que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento serão efetuados pelo Mutuário, o qual, no que se refere ao Contrato, será denominado indistintamente Mutuário ou Órgão Executor.

## CAPÍTULO II

## Elementos integrantes do Contrato

Cláusula 2.01. Elementos integrantes do Contrato. Integram o Contrato esta Primeira Parte, doravante denominada "Disposições Especiais", a Segunda Parte, denominada "Normas Gerais", de 2 de novembro de 1976, e os Anexos A, B e C, que se juntam ao presente.

Cláusula 2.02. Prevalência das Disposições Especiais. Se algum dispositivo das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo respectivo ou no Contrato de Garantia, conforme o caso.

## CAPÍTULO III

## Amortização, Juros e Comissão de Crédito

Cláusula 3.01. Amortização. O Empréstimo será totalmente amortizado pelo Mutuário até o dia 24 de setembro de 1977 mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e no possível iguais, a primeira das quais será paga em seis meses contados da data do último desembolso a débito do Financiamento, mas em nenhum caso antes de 24 de março de 1983, observando-se o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. Antes de decorridos três meses da data do último desembolso, o Banco entregará ao Mutuário uma tabela de amortização em que serão especificadas todas as datas de pagamento das prestações e o valor e moeda ou moedas a serem utilizadas em cada pagamento, de acordo com o previsto na alínea (c) do Artigo 3.04 das Normas Gerais.

Cláusula 3.02. Juros. O Mutuário pagará semestralmente sobre os saldos devedores juros de 8% ao ano, contados da data dos respectivos desembolsos. Enquanto o Banco não entregar a tabela de amortização prevista na Cláusula 3.01, os juros serão pagos semestralmente nos dias 24 de março e 24 de setembro de cada ano, a partir de 24 de março de 1978. Após a entrega da referida tabela, os juros serão pagos juntamente com as prestações, efetuando-se os ajustes cabíveis.

Cláusula 3.03. Comissão de Crédito. Além dos juros, o Mutuário pagará uma comissão de crédito, conforme o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

Cláusula 3.04. Remissão às Normas Gerais. Com relação ao cálculo dos juros e da comissão de crédito, obrigações relativas a moedas, taxa de câmbio, participações, lugar dos pagamentos, recibos e notas promissórias, imputação dos pagamentos, pagamentos antecipados, renúncia a parte do Financiamento e vencimento em dias feriados, observar-se-á o que a propósito se dispuser no Capítulo III das Normas Gerais.

## CAPÍTULO IV

## Normas Relativas a Desembolsos

Cláusula 4.01. Disposição Básica. O Banco efetuará os desembolsos dos recursos do Financiamento de acordo com as condições e procedimentos contidos no Capítulo IV das Normas Gerais e com as condições especiais que se particularizam no presente Capítulo.

Cláusula 4.02. Condições especiais relativas ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso a débito do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado ao Banco evidência de que (i) as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRAS) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) assumiram o compromisso de fornecer parte dos recursos adicionais da contribuição nacional a que se refere o inciso (a) (i) da Cláusula 6.04, em quantias não inferiores, respectivamente, ao equivalente a US\$ 244.000.000 (duzentos e quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a US\$25.800.00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América); e (ii) de que disporá dos recursos que forem necessários à execução do Projeto, referidos no inciso (a) (ii) da Cláusula 6.04.

(b) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco as especificações de serviços para a contratação dos consultores que prestarão serviços de assessoria, na conformidade do que estabelece a parte final da Cláusula 6.06, letra (i) e de acordo com o Anexo C deste Contrato.

(c) Que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda tenha concordado em efetuar a auditoria prevista na alínea (b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais.

(d) Que o Banco Central do Brasil tenha registrado o empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil sobre a matéria.

Cláusula 4.03. Prazo para desembolsos. Os recursos do Financiamento somente poderão ser desembolsados dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da data de vigência do Contrato, a menos que as partes contratantes concordem, por escrito, em prorrogar este prazo.

## CAPÍTULO V

## Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

Cláusula 5.01. Remissão às Normas Gerais. As disposições concernentes ao direito do Banco de suspender os desembolsos, assim como as consequências de qualquer suspensão, encontram-se no Capítulo V das Normas Gerais.

## CAPÍTULO VI

## Execução do Projeto

Cláusula 6.01. Disposições relativas a preços e licitações. Os processos de licitações sujeitar-se-ão ao que dispuser o Regulamento de Licitações que, como Anexo B, se junta ao Contrato.

Cláusula 6.02. Moedas e utilização de recursos. (a) O valor do Financiamento será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América ou seu equivalente em outras moedas dos recursos do capital ordinário do Banco, exceto a da República Federativa do Brasil, para pagar bens e serviços adquiridos através de competição internacional, e para os outros propósitos indicados no Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos territórios dos países membros do Banco ou de países membros do Fundo Monetário Internacional que, na data de publicação do edital para a licitação (ou na data de assinatura dos documentos de aquisição de bens, ou de contratação de serviços, nos casos em que não se efetuarem licitações), tenham sido declarados elegíveis pelo Banco para esse fim.

Cláusula 6.03. Custo do Projeto - O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 732.220.000 (setecentos e trinta e dois milhões, duzentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

Cláusula 6.04. Recursos adicionais - (a) O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 662.420.000 (seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dos quais (i) pelo menos o equivalente a US\$ 603.920.000 (seiscentos e três milhões novecentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) deverá ser de origem nacional, e (ii) um montante estimado no equivalente a US\$ 58.500.000 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) poderá provir de outras fontes externas de financiamento, inclusive créditos de fornecedores, sem que esta estimativa implique em limitação ou redução das obrigações do Mutuário. Para calcular a equivalência de dólares observar-se-á a regra contida na alínea (a) do Artigo 3.04 das Normas Gerais.

(b) O Banco poderá reconhecer como parte da contribuição nacional ao Projeto inversões até o equivalente a US\$ 27.900.000 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), se efetuadas antes da data do Contrato mas depois de 14 de outubro de 1976, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estipulados neste Contrato e que referidas inversões tenham merecido aceitação do Banco.

Cláusula 6.05 Tarifas - O Mutuário concorda em adotar as medidas apropriadas, que o Banco considere aceitáveis, no sentido de assegurar que as tarifas de fornecimento de energia do sistema elétrico do Mutuário: (i) produzam pelo menos rendimentos suficientes para cobrir todos os gastos de exploração do sistema, inclusive os relacionados com as respectivas administração, operação, manutenção e depreciação; (ii) proporcionem uma rentabilidade razoável sobre a inversão imobilizada do sistema, na conformidade do estipulado na Seção E do Anexo A deste Contrato; e (iii) caso o fluxo de recursos arrecadados de acordo com o supra estabelecido não seja sufi-

ciente para cobrir a oportuna amortização de todas as obrigações devidas pelo Mutuário, gerem os rendimentos adicionais que sejam necessários para tal propósito. Todavia, caso a aplicação desta Cláusula tenha como consequência a elevação da rentabilidade sobre a inversão imobilizada do sistema, acima do teto permitido pela legislação da República Federativa do Brasil, o Mutuário deverá adotar as medidas adequadas para a substituição das referidas obrigações por outras de prazo mais longo, ou para a respectiva conversão em ações do capital do Mutuário.

Cláusula 6.06. Condições especiais para a execução do Projeto.

(a) O Mutuário se compromete a tomar as medidas necessárias à consecução dos seguintes objetivos: (i) a outorga da compensação que deverá ser proporcionada às pessoas que sofrerem prejuízos por motivo da execução do Projeto, a qual abrangerá não só medidas econômicas para cobrir as indenizações, senão também ajuda técnica ou outras que forem adequadas; (ii) evitar, na medida do possível, impactos desfavoráveis sobre as condições ecológicas e de saúde pública da área do Projeto.

(b) Para o Mutuário declare ou pague dividendos a não ser mediante a distribuição de suas próprias ações, ou pagamentos em dinheiro, que sejam simultaneamente reinvestidos na aquisição de novas ações do Mutuário, por sua acionista ELETROBRAS, integralmente, e pelo Estado de Minas Gerais, em 90% do valor recebido como pagamento de dividendos, deverá ter atendido os seguintes requisitos, salvo se o Banco autorizá-lo a proceder de outro modo: (i) que esteja em dia quanto ao cumprimento de todas as suas obrigações para com o Banco; (ii) que tenha comprovado que disporá oportunamente dos recursos suficientes para o cumprimento das suas obrigações exigíveis dentro dos 12 meses subsequentes.

(c) Sem prévia autorização do Banco, o Mutuário não poderá adquirir nem redimir suas próprias ações em circulação, nem distribuir qualquer parte de seu capital.

(d) O Mutuário se obriga a que o total de suas dívidas com prazo superior a um ano não excederá de 66-2/3% do total de seu ativo fixo, devendo-se entender como tal o ativo fixo bruto em operação, menos depreciação, mais o custo das obras em execução, a não ser que o Banco autorize o contrário.

(e) Salvo prévia autorização do Banco, o Mutuário não poderá contratar novos empréstimos a longo prazo, excetuando os destinados à execução do Projeto, se a relação prevista entre a soma do lucro líquido, depreciação e pagamentos referentes a juros de dívidas a longo prazo, de um lado, e o serviço de tais dívidas, compreendendo principal e juros, de outro, for inferior a 1,5.

(f) Salvo prévia autorização do Banco e durante a execução do projeto, o Mutuário não poderá executar qualquer Projeto de expansão de geração e/ou transmissão elétrica cujo custo total exceda de 2% do ativo fixo bruto total em operação mais obras em execução do Mutuário. Para solicitar dita autorização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco: (i) evidência de que a expansão proposta faz parte do Plano Geral de Geração e Transmissão da Região Sudeste do Brasil; e (ii) o esquema de financiamento proposto.

(g) A menos que o Banco concorde com forma diversa, antes de convocar cada licitação pública, o Mutuário deverá apresentar ao Banco: (i) os planos gerais, especificações, orçamento, bases específicas de licitação e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, evidência de que está na posse legal dos terrenos que possibilitam a execução das respectivas obras e/ou das servidões ou dos direitos pertinentes.

(h) Ao submeter à aprovação do Banco os desenhos e documentos relacionados com a licitação dos equipamentos destinados à supervisão e controle de seu sistema elétrico, o Mutuário deverá ter apresentado ao Banco um relatório sobre os resultados da revisão que houver efetuado em conjunto com ELETROBRAS

do estudo referente ao mencionado sistema elaborado.

(i) Durante o período de execução do Projeto, o Mutuário deverá manter a assessoria de firmas consultoras, para a central hidrelétrica de Embarcação, para a subestação e pátio de 500 KV, e para o sistema de supervisão e controle, bem como o grupo consultivo para assuntos de engenharia elétrica, construção pesada, mecânica de solos e de rochas e geologia. Além disso, deverá o Mutuário selecionar e contratar, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo C deste Contrato, firmas consultoras ou consultores individuais para assessorá-lo na inspeção do equipamento a ser financiado com os recursos do Empréstimo, durante a respectiva fabricação.

(j) Dentro dos prazos que se indicam a seguir, contados a partir da data do Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os seguintes planos detalhados que incluam os estudos técnicos, econômicos e financeiros, assim como um cronograma de execução e um esquema de financiamento, para o cumprimento das obrigações estabelecidas na letra (a) supra, com respeito aos efeitos derivados da execução do projeto: (i) identificação de possíveis efeitos adversos na área do Projeto: 15 meses; e (ii) medidas de medicina preventiva e curativa, bem como prevenção de efeitos ecológicos adversos: 15 meses.

Cláusula 6.07. Remissão às Normas Gerais. — As estipulações concernentes à disposição geral relativa à execução do Projeto, a preços e licitações, a utilização de bens e a recursos adicionais são estabelecidas no Capítulo VI das Normas Gerais. Fica esclarecido que as disposições do Artigo 6.02 das Normas Gerais e as do Anexo B não se aplicarão às aquisições que se realizarem com os recursos adicionais a que se refere a Cláusula 6.04(a)(ii), a quais se efetuarão conforme se estabelece na Seção G do Anexo A.

#### CAPÍTULO VII

##### Registros, Inspeções e Relatórios

Cláusula 7.01. Registros, Inspeções e relatórios. — O Mutuário se compromete a, diretamente, ou através do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições do Capítulo VII das Normas Gerais.

Cláusula 7.02. Recursos para inspeção e supervisão geral. — Do valor do Financiamento, a quantia de US\$ 698.000 (seiscentos e noventa e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), e, pelo presente, destinada a atender as despesas de inspeção e supervisão geral do Banco. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do Banco independentemente de solicitação do Mutuário.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Diversas

Cláusula 8.01. Vigência do Contrato. As partes concordam em que o Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

Cláusula 8.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões, dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Cláusula 8.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, sem referência a legislação de qualquer país.

Cláusula 8.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça procedimento diverso, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito, e considerará-se efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Ao Mutuário:  
Endereço postal:  
Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG)  
Rua Tupis, 149  
30000 Belo Horizonte, M. G.  
Brasil  
Endereço telegráfico:  
CEMIG -- Belo Horizonte, M. G.

Telex 311124  
Ao Banco:  
Endereço postal:  
Inter-American Development Bank  
808 17th St., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EE. UU.  
Endereço telegráfico:  
INTAMBANC  
Washington, D.C.  
337/OC-IBR

#### CAPÍTULO IX

##### Arbitragem

Cláusula 9.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do Contrato que não seja dividida por acordo entre as partes, estas se submetem, incondicional e irrevogavelmente, a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

Em Testemunho do que, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato, em três vias de igual teor em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia acima indicado.

Banco Interamericano de Desenvolvimento Antonio Ortiz Mena, Presidente — Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) Francisco Afonso Noronha, Presidente — Paulo Mafra, Vice-Presidente

#### SEGUNDA PARTE

##### NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### Aplicação das Normas Gerais

Artigo 1.01. Aplicação das Normas Gerais. As políticas contidas nestas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento ajusta com seus mutuários, e, portanto, seus dispositivos constituem parte integrante deste Contrato.

#### CAPÍTULO II

##### Definições

Artigo 2.01. Definições. Para fins de conceituação das obrigações contratuais, adotam-se as seguintes definições:

(a) A expressão "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) A expressão "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e anexos.

(c) A expressão "Diretoria" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(d) A expressão "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(e) A expressão "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsam a débito do Financiamento.

(f) A expressão "Fiador" designa a parte que fiança as obrigações contratuais pelo Mutuário.

(g) A expressão "Financiamento" designa os recursos postos pelo Banco à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(h) A expressão "Mutuário" designa a parte a favor de quem se coloca o Financiamento à disposição.

(i) A expressão "Normas Gerais" designa o presente documento, adotado pelo Banco em 2 de novembro de 1976.

(j) A expressão "Órgão Executor" designa a entidade encarregada da execução do Projeto.

(k) A expressão "Projeto" designa o Projeto ou Programa para o qual se concedeu o Financiamento.

#### CAPÍTULO III

##### Amortização, Juros e Comissão de Crédito

Artigo 3.01. Amortização. O Mutuário pagará as prestações do Empréstimo nas datas determinadas na tabela de amortização que lhe será entregue pelo Banco uma vez efetuado o último desembolso, elaborada de acordo com as Disposições Especiais e as seguintes normas:

(a) Se o último desembolso do Financiamento ocorrer nos primeiros ou últimos 5 dias de um mês, excetuados os meses de junho ou dezembro, o primeiro pagamento ao Banco deverá ser efetuado

do no dia 6 ou 24, respectivamente, do sexto mês subsequente ao referido desembolso.

(b) Se o último desembolso ocorrer entre 1º e 15 de dezembro ou entre 1º e 15 de junho, o primeiro pagamento ao Banco deverá ser efetuado nos dias 24 de maio ou 24 de novembro seguintes, respectivamente.

(c) Se o último desembolso ocorrer entre o dia 16 e 30 de junho ou entre o dia 16 e 31 de dezembro, o primeiro pagamento ao Banco deverá ser efetuado nos dias 6 de janeiro ou 6 de julho seguintes, respectivamente.

Artigo 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento o Mutuário pagará uma comissão de crédito de 1-1/4% ao ano, que começará a ser contada 60 dias a partir da data do Contrato.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais, em dólares dos Estados Unidos da América, salvo quanto à parte correspondente à moeda do país do Mutuário, se estiverem previstos desembolsos nesta moeda, cujo pagamento será feito nesta moeda por sua equivalência em dólares dos Estados Unidos da América, de acordo com as regras do Artigo 3.05 destas Normas Gerais.

(c) Esta comissão deixará de ser contada, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito o Financiamento, de conformidade com os Artigos 3.11 e 4.05 destas Normas Gerais ou o estabelecido nas Disposições Especiais; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, na conformidade do estabelecido no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

Artigo 3.03. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. O cálculo dos juros e da comissão de crédito correspondentes a um período inferior a um semestre completo será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, a base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Artigo 3.04. Obrigações relativas à moeda. (a) As quantias desembolsadas serão imputadas ao financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em dólares dos Estados Unidos da América que razoavelmente determinar o Banco, aplicando-se a taxa de câmbio pela qual, nesta mesma data, o Banco contabilize em seus ativos a respectiva moeda, ou, se for o caso, a taxa de câmbio que corresponda ao acordo em vigor entre o Banco e o respectivo país membro para fins de manter o valor de sua moeda em poder do Banco.

(b) O empréstimo será denominado e devido nas mesmas moedas que o Banco tenha desembolsado, mas os desembolsos efetuados na moeda do país do Mutuário serão contabilizados e devidos por seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América na data do respectivo desembolso.

(c) O pagamento das amortizações e juros será efetuado nas mesmas moedas desembolsadas.

Artigo 3.05. Taxa de câmbio. (a) Para fins de pagamento ao Banco de quantias desembolsadas na moeda do Brasil aplicar-se-ão as seguintes normas:

(i) A equivalência desta moeda em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada com base na taxa de câmbio que corresponda ao acordo em vigor entre o Banco e o Brasil para fins de manter o valor de sua moeda, segundo estipula a Seção 3 do Artigo V do convênio consultivo ao Banco.

(ii) Se não existir em vigor um entendimento entre o Banco e o Brasil sobre a taxa de câmbio que deve ser aplicada para fins de manter o valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para efeito de pagamento de amortização, juros e comissão de crédito, se aplique a taxa de câmbio que nessa data seja utilizada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo órgão monetário correspondente, para vender dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país que não sejam cidadãos governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de principal e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outros rendimentos provenientes de investimentos de capital no país; e (c) retorno de capitais investi-

dos. Se para esses três tipos de operações não for utilizada a mesma taxa de câmbio aplicar-se-á a que seja mais elevada, isto é, a que represente o maior número de unidades da moeda do Brasil por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se na data em que deva ser efetuado o pagamento não for possível aplicar a regra anterior em face da inexistência das operações enumeradas, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se com a aplicação das normas anteriores não for possível determinar a taxa de câmbio a ser empregada para o pagamento ou se surgirem divergências relativamente à referida determinação, decidir-se-á de acordo com o que resolve o Banco, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio do Brasil.

(v) Se o Banco considerar que, por inobservância do disposto nas normas precedentes, o pagamento efetuado na moeda do Brasil foi insuficiente, notificará imediatamente o Mutuário para que este complete a diferença dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

(vi) Em caso de atraso no pagamento, o Banco poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio em vigor na data em que este se efetue.

(b) Para fins de determinar-se a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada na moeda do Brasil, utilizar-se-á a taxa de câmbio aplicável na data em que se efetuou a despesa, de acordo com o disposto no inciso (i) da alínea (a) deste Artigo.

Artigo 3.06. **Participações.** (a) A qualquer momento antes do término do Contrato, o Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação e na medida em que considere conveniente, os direitos correspondentes a qualquer parcela das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do Contrato. O Banco informará imediatamente ao Mutuário sobre cada participação que ajustar.

(b) Poderão ser ajustadas participações que digam respeito: (i) às quantias do empréstimo desembolsadas antes da celebração do contrato de participação; ou (ii) às quantias em moeda disponíveis para desmorno a débito do financiamento no momento de celebrar-se o contrato de participação.

(c) As participações ajustadas depois que se tenha ultimado o desembolso do financiamento sujeitar-se-ão a tabela de amortização entregue ao Mutuário em conformidade com as Disposições Especiais.

(d) As participações ajustadas antes de finalizados os desembolsos sujeitar-se-ão a uma tabela de amortização provisória elaborada pelo Banco e entregue ao Mutuário e ao participante, com base na suposição de que se efetuou o desembolso total do financiamento, e de que o último desembolso se verificou na data final assinada para os desembolsos nas Disposições Especiais. Uma vez que se tenham efetuado ou se efetuarem desembolsos que se retiraram a uma ou mais participações, o Mutuário estará obrigado a efetuar pagamentos de acordo com a tabela provisória de amortização, ainda que se verifique qualquer atraso nos desembolsos ou qualquer outra mudança de circunstâncias. Quando se entregar a tabela de amortização definitiva elaborada de acordo com as Disposições Especiais, esta deverá incluir as prestações da tabela provisória na medida do necessário para cobrir as participações ajustadas, fixando-se para o saldo do Empréstimo condições que possibilitem assegurar-se a título de amortização no número de prestações mensais consecutivas, no possível iguais, que se fizerem necessárias em relação à data de entrega da tabela definitiva.

(e) Os pagamentos dos juros e das prestações de amortização serão feitas na moeda em que se efetuar a respectiva participação, e a comissão de crédito será paga de acordo com o previsto na alínea (b) do Artigo 3.02 destas Normas

Gerais. Esses pagamentos deverão ser feitos ao Banco, para que este os transfira ao respectivo participante.

Artigo 3.07. **Lugar dos pagamentos.** Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar ou lugares para tal efeito, dando prévia notificação ao Mutuário.

Artigo 3.08. **Recibos e notas promissórias.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas. Ademais, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros pactuados no Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determinar, tendo em vista as disposições legais do Brasil.

Artigo 3.09. **Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado primeiramente na comissão de crédito, a seguir nos juros exigíveis, e, existindo saldo, nas prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10. **Pagamentos antecipados.** Mediante notificação prévia com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada na notificação, qualquer parcela do Empréstimo, antes do respectivo vencimento, sempre que não exista débito relativo a comissão de crédito e/ou a juros vencidos. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Artigo 3.11. **Renúncia a parte do Financiamento.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá mediante aviso por escrito enviado ao Banco renunciar ao direito de utilizar qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontra em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Artigo 3.12. **Vencimento em dias feriados.** Todo pagamento ou qualquer outro ato que de acordo com o Contrato deva realizar-se em um sábado, domingo ou dia feriado segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

#### CAPÍTULO IV

##### Normas Relativas a Desembolsos

Artigo 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso a débito do Financiamento está condicionado a que tenham sido cumpridos, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que o Banco razoavelmente considere cabível.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem nomeados dois ou mais representantes, o Mutuário indicará se os mesmos deverão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que se tenha demonstrado ao Banco que foram assinados os recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de inversões mencionado na alínea que se segue.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se

for o caso, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto a que se refere o Artigo 4.06 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá conter, entre outros: (i) um plano de realização do Projeto que inclua, quando não se trate de programa de concessão de créditos, os desenhos e especificações que a critério do Banco sejam necessários; (ii) um cronograma de trabalho ou de concessão de créditos, conforme o caso; e (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem um cronograma pormenorizado de inversões, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo A do Contrato e a indicação das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Quando no Contrato estiver previsto o reconhecimento de despesas efetuadas antes de sua assinatura, o relatório inicial deverá incluir uma demonstração das inversões realizadas, e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados até um dia aproximado à data da apresentação do relatório.

(e) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 1.01 destas Normas Gerais.

Artigo 4.02. **Requisitos para qualquer desembolso.** Para que o Banco efetue qualquer desembolso será preciso: (a) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso e que, no amparo da mesma, se tenham fornecido ao Banco, de forma que este considere satisfatória, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; e (b) que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

Artigo 4.03. **Desembolsos para cooperação técnica.** Se nas Disposições Especiais for previsto o financiamento de despesas relativas a cooperação técnica, os desembolsos para esse fim poderão ser efetuados logo que se tenham cumprido os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.02 destas Normas Gerais.

Artigo 4.04. **Desembolsos para inspeção e supervisão.** O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes à comissão de inspeção e supervisão geral prevista nas Disposições Especiais independentemente de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, se for o caso, logo que se tenham cumprido as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.05. **Prazo para solicitação do primeiro desembolso.** Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência do Contrato, ou de prazo maior que as partes ajustem por escrito, estando cumpridos os requisitos prévios para o primeiro desembolso estabelecidos nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, não for apresentado um pedido devidamente fundamentado de desembolso, o Banco poderá pôr termo ao Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco houver efetuado a débito da Comissão de inspeção e supervisão geral não serão considerados pedidos de desembolso.

Art. 4.06. **Procedimento de desembolso.** O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com o Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário, e de acordo com ele, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade de quantias não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Artigo 4.07. **Fundo rotativo.** A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.02 destas Normas Gerais e os das Disposições Especiais que forem pertinentes, poderá o Banco estabelecer um fundo rotativo a ser utilizado para financiar as despesas realizadas com a execução do Projeto, o qual, salvo acordo expresso entre as partes, não excederá a 10% do valor do Financiamento. O Banco poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, à medida de sua utilização e se assim lhe for solicitado, sempre que se cumpram os requisitos do Artigo 4.02 desta Norma Geral e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e recomposição do fundo rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos do Contrato.

Artigo 4.08. **Disposições de moeda nacional.** O Banco somente estará obrigado a efetuar desembolsos na moeda do Brasil à medida em que o depositário respectivo tenha colocado à sua efetiva disposição as somas correspondentes.

#### CAPÍTULO V

##### Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

Artigo 5.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato ou contratos subscreitos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, da República Federativa do Brasil.

(d) Nas hipóteses: (i) de o Mutuário ou o Órgão Executor sofrerem restrições em suas facultades legais ou se suas atribuições ou patrimônio ficarem substancialmente reduzidos; ou (ii) de ser introduzida, sem concordância escrita do Banco, alguma alteração nos requisitos que se cumpriram em face dos termos da Resolução aprobatoria do Financiamento e que serviram de base para a assinatura do Contrato, ou nos requisitos que se cumpriram antes da aprovação da referida Resolução, o Banco terá direito a solicitar uma informação minuciosa e fundamentada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças podem ocasionar impacto desfavorável sobre a execução do Projeto. Somente depois de ouvir o Mutuário e de examinar suas informações e esclarecimentos ou se este não se manifestar, poderá o Banco suspender os desembolsos, se entender que as mudanças introduzidas atingem substancialmente e de forma desfavorável o Projeto, ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco e não se tratando de um contrato de empréstimo em que figure a República Federativa do Brasil como Mutuário, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas no Contrato, ou que não permita atingir os objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

Artigo 5.02. **Cancelamento ou vencimento antecipado.** Se qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c) e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se a informação a que se refere a alínea (d) ou os esclarecimentos ou informações adicionais prestados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o Banco poderá pôr termo ao Contrato relativamente à parte do Financiamento que até então não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível, de imediato a totalidade do Empréstimo, ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

Artigo 5.03. **Obrigações não atingidas.** Não obstante o disposto nos Artigos 5.01

e 5.02 anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de pagamento de uma carta de crédito, e (b) as quantias devidas a fornecedores de bens e serviços cujo pagamento específico o Banco se tenha comprometido por escrito, perante o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, a efetuar com recursos do Financiamento.

Artigo 5.04. *Reserva de direitos.* O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Capítulo, não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Artigo 5.05. *Disposições não atingidas.* A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas no Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

#### CAPÍTULO VI Execução do Projeto

Artigo 6.01. *Disposição geral relativa à execução do Projeto.* (a) O Mutuário convém em que o Projeto será executado com a devida diligência, de conformidade com as eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronogramas de inversão, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado.

b) Qualquer modificação importante nos planos, especificações, cronogramas de inversão, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens e/ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerão de prévio consentimento escrito do Banco.

Artigo 6.02. *Preços e licitações.* (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como qualquer compra de bens para o Projeto, serão feitos por um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes.

b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública em todos os casos em que o valor das referidas aquisições ou contratos exceda do equivalente a US\$ 100.000 (cem mil) dólares dos Estados Unidos da América). As licitações se processarão pela forma que o Banco e o Mutuário ajustarem.

Artigo 6.03. *Utilização de bens.* Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser exclusivamente utilizados na execução do Projeto. Será necessário o consentimento expresso do Banco no caso de desejar-se utilizar esses bens para outros fins, exceto se tratar-se de maquinaria e equipamento de construção, os quais, uma vez terminados o Projeto, poderão ter destinação diversa.

Artigo 6.04. — *Recursos adicionais.* (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento verificar-se aumento no custo estimado do projeto, o Banco poderá exigir a alteração do cronograma de inversões referido na alínea (d) do artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que os recursos adicionais sejam aumentados no montante que se fizer necessário.

b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá oportunamente dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante o ano correspondente.

#### CAPÍTULO VII

##### Registros, Inspeção e Relatórios

Artigo 7.01. *Registros.* O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo for o caso, deverá manter registros adequados em que sejam consignados, em conformidade com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser fornecidos para sua total execução. Tratando-se de Projetos específicos, os registros deverão ser mantidos de forma pormenorizada, que possibilite identificar os bens adquiridos e os serviços contratados, os investimentos realizados em cada categoria e a utilização dos referidos bens e serviços, deles devendo constar ainda o andamento e custo das obras. Em relação a programas de crédito, os registros deverão individualizar os créditos concedidos e a destinação que se der à recuperação de cada um deles.

Artigo 7.02. *Inspeções.* (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

b) O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais peritos enviados pelo Banco inspecionem a qualquer tempo a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais nele empregados, e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, deverão esses técnicos contar com a mais ampla colaboração das autoridades competentes. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos dos técnicos serão pagas pelo Banco.

Artigo 7.03. *Relatórios e demonstrações financeiras.* (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se assinam para cada um deles:

i) Dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes a cada semestre civil, ou em outro prazo que as partes acordem, os relatórios relativos à execução do projeto, de acordo com as normas que o Banco, a respeito, enviar ao Órgão Executor.

ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com relação à inversão dos recursos do Financiamento, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto.

iii) Dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a partir do exercício correspondente ao ano fiscal seguinte ao do início do Projeto, e enquanto este se encontrar em execução, três exemplares das demonstrações financeiras, bem como informações financeiras complementares, ao término do referido exercício, relativas à totalidade do Projeto.

iv) Dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a menos que se trate da República ou do Banco Central, a partir do exercício correspondente ao ano fiscal seguinte ao do início do Projeto e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário de acordo com o Contrato, três exemplares de suas demonstrações financeiras ao término do referido exercício, bem como informações financeiras complementares relativas a essas demonstrações.

b) As demonstrações e documentos previstos nos incisos (iii) e (iv) precedentes deverão ser apresentados com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios, e dentro dos prazos acima assinados. Contudo, se as partes contratantes ajustarem de outra forma, ou se a entidade oficial não puder desincumbir-se da tarefa da maneira indicada, o Órgão Executor, ou o Mutuário, conforme o caso, contratará os serviços de uma firma de auditores independente que o Banco aceite, cujos honorários e despesas correrão por conta seja do Mutuário, seja do Órgão Executor.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições sobre Gravames

Artigo 8.01. *Compromisso sobre gravames.* No hipótese de o Mutuário decidir instituir um gravame específico sobre a totalidade ou parte de seus bens ou rendas em garantia de uma dívida externa, deverá constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas do Contrato. Esta disposição, contudo, não se aplicará: (i) aos gravames instituídos sobre bens adquiridos, visando a assegurar o pagamento do saldo devedor do preço de compra; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam de um ano. Caso o Mutuário seja a República Federativa do Brasil, a expressão "bens ou rendas" abrange toda classe de bens ou rendas que lhe pertençam, ou a qualquer de suas Repartições que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

#### CAPÍTULO IX

##### Arbitragem

Artigo 9.01. *Composição do Tribunal.* (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, nomeados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado o "Desempassador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempassador, ou se uma das partes não designar árbitro, o Desempassador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempassador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempassador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

b) Se a controvérsia atingir tanto ao Mutuário quanto ao Fiador, existindo este, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

Artigo 9.02. *Início do Processo.* Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a indicação do Desempassador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

Artigo 9.03. — *Constituição do Tribunal.* O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data que o Desempassador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo 9.04. — *Processo.* (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir não somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

b) O Tribunal julgará "ex aequo et bono", fundamentando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, 2 (dois) mem-

bro do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempassador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas; será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação; terá efeito executório e será irrecorível.

Artigo 9.05. *Despesas.* Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempassador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cujo intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Fica entendido que cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dívida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorível.

Artigo 9.06. *Notificações.* Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

#### ANEXO A

##### Descrição do Projeto

###### A. Objetivo

Aumentar a capacidade de geração e transmissão do Mutuário, mediante (i) a construção da represa de Emborcação, que permitirá a regularização do rio Paranaíba, (ii) a construção e equipamento de casa de máquinas de Emborcação, (iii) a construção e instalação da subestação elevatória de Emborcação e pátio de 500 KV, e (iv) incorporação ao sistema de CEMIG de um sistema de supervisão e controle elétrico.

###### B. Descrição do Projeto

O Projeto compreende o seguinte: (i) a construção da represa de Emborcação, em terra e enrocamento; (ii) a construção e o equipamento da usina hidrelétrica de Emborcação, a qual compreende dois pequenos diques de terra, canal de chegada e vertedouro, canal de adução e tomada d'água e casa de força do tipo abrigado. A casa de força terá 1000 MW, distribuídos em 5 unidades geradoras, com capacidade nominal de 250 MW cada uma; (iii) a construção e a instalação da Subestação Emborcação, compreendendo elevadora de baixa voltagem a extra-alta voltagem de sistema de transmissão de 500 KV; e a redução dessa voltagem a níveis inferiores para distribuição; (iv) a aquisição e a instalação de um sistema de supervisão e controle para o sistema elétrico de CEMIG, que inclui unidades terminais remotas para centrais elétricas e subestações, bem como computadores e programas para comutadores.

Com os recursos do Empréstimo 397/OC-BR serão financiados: (i) equipamento eletromecânico e diversos equipamentos hidromecânicos da central; (ii) os equipamentos da subestação e pátio de 500 KV; (iii) os equipamentos do sistema de supervisão e controle; (iv) a instalação em fábrica da construção de equipamentos; (v) a comissão de inspeção e supervisão do Banco; e (vi) imprevistos e reajustamento de custos.

###### C. Custo total

O custo total estimado é equivalente a US\$ 732.220.000, distribuídos nas seguintes categorias de investimento:

(Equivalente em milhares de US\$)

Categoria de Inversão	Banco		Financiamento Paralelo		Contribuição Local		Total	%
	Empréstimo Divisas	Divisas	Moeda Local	Moeda Estrangeira	Moeda Local	Moeda Estrangeira		
<b>1. Engenharia e Administração</b>								
1.1 Engenharia e Direção de Obras	820	—	20.400	500	21.720	3,0		
1.2 Administração	—	—	56.100	—	56.100	7,6		
<b>Total Categoria 1</b>	<b>820</b>	<b>—</b>	<b>76.500</b>	<b>500</b>	<b>77.820</b>	<b>10,6</b>		
<b>2. Custo Direto de Construção</b>								
<b>2.1 Central Hidrelétrica de Embarcação</b>								
2.1.1 Terrenos e Serviços	—	—	40.900	—	40.900	5,6		
2.1.2 Obras Cíveis	—	—	189.730	—	189.730	25,9		
2.1.3 Equipamentos Eletromecânicos	14.550	38.650	10.970	4.300	68.470	9,3		
<b>Total Central Hidrelétrica Embarcação</b>	<b>14.550</b>	<b>38.650</b>	<b>241.600</b>	<b>4.300</b>	<b>299.100</b>	<b>40,8</b>		
2.2 S. E. Elevadora e Pátio de 500 kv Embarcação	20.000	—	3.100	—	29.100	4,0		
2.3 Sistema de Supervisão e Controle Elétrico	3.900	—	300	100	4.300	0,6		
<b>Total Categoria 2</b>	<b>38.450</b>	<b>38.650</b>	<b>245.000</b>	<b>4.400</b>	<b>296.500</b>	<b>38,4</b>		
<b>3. Gastos Financeiros</b>								
3.1 Juros	—	—	88.700	19.650	108.350	14,8		
3.2 Comissões	—	—	—	2.120	2.120	0,3		
3.3 Inspeção e supervisão do Banco	698	—	—	—	698	0,1		
<b>Total Categoria 3</b>	<b>698</b>	<b>—</b>	<b>88.700</b>	<b>21.770</b>	<b>111.168</b>	<b>15,2</b>		
<b>4. Sem Destinação Específica</b>								
4.1 Imprevistos	4.575	3.882	46.730	480	55.067	7,6		
4.2 Reajustamento de custos	19.257	15.970	117.970	1.870	155.067	21,2		
<b>Total Categoria 4</b>	<b>23.832</b>	<b>19.852</b>	<b>164.700</b>	<b>2.350</b>	<b>210.734</b>	<b>28,8</b>		
<b>Total Projeto</b>	<b>69.800</b>	<b>58.500</b>	<b>574.900</b>	<b>29.020</b>	<b>732.220</b>	<b>100,0</b>		
<b>Percentagens</b>	<b>9,5</b>	<b>8,0</b>	<b>78,5</b>	<b>4,0</b>	<b>100,0</b>	<b>—</b>		

## D. Plano de financiamento

O Projeto será financiado da seguinte forma:

(equivalência em milhares de US\$)

	Fontes de Recursos		Despesa a Efetuar		Total	%
	Divisas	Moeda Local	Divisas	Moeda Local		
Empréstimo 337/OC-BR .....	69.800	—	69.800	—	69.800	9,5
Financiamento Paralelo .....	58.500	—	58.500	—	58.500	8,0
Contribuição Local .....	—	603.920	29.020	574.900	603.920	82,5
<b>T O T A L</b> .....	<b>128.300</b>	<b>603.920</b>	<b>157.320</b>	<b>574.900</b>	<b>732.220</b>	<b>100,0</b>
<b>Porcentagens</b> .....	<b>17,5</b>	<b>82,5</b>	<b>21,5</b>	<b>78,5</b>	<b>100,0</b>	

## E. Taxa de Rentabilidade

Considera-se que a taxa de rentabilidade razoável sobre o investimento imobilizado do sistema a que se refere a Cláusula 6.05 do Contrato de Empréstimo é a estabelecida pela legislação brasileira no Artigo 1.º da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971.

## F. Licitações

Quando os bens e serviços a serem adquiridos através das licitações sejam financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo 337-OC-BR, os processos de licitação e as condições específicas desta deverão permitir a livre concorrência de licitantes originários de países membros do Banco e dos países que tenham sido declarados elegíveis pelo Banco.

Consequentemente, nos citados processos e condições específicas não poderão ser estabelecidos requisitos que impeçam ou restrinjam a participação de tais licitantes.

## G. Outras aquisições

As aquisições de bens a que se refere a Cláusula 6.04 (a) (ii) do Contrato de Empréstimo serão efetuadas de acordo com um procedimento que leve em consideração fatores de qualidade, experiência, eficiência, condições de financiamento e outras que sejam pertinentes, inclusive os interesses do Mutuário.

## H. Seleção e Contratação de Consultores

Além das firmas consultoras a que se refere a Cláusula 6.06 (i) do Contrato de Empréstimo, deverá o Mutuário contar, durante todo o período de execução do Projeto, com os serviços de uma ou mais firmas consultoras para os trabalhos de supervisão das obras.

## ANEXO B

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÕES CEMIG

Artigo 1º Os procedimentos a seguir descritos serão aplicáveis às licitações a serem realizadas para a compra de bens e equipamentos, e para a contratação de serviços em projetos ou programas parcialmente financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado BID.

Artigo 2º Modalidade, Obrigatoriedade, Natureza: As licitações a que se refere o inciso anterior poderão ser feitas:

1. Através de concorrência internacional em que se admitirá a participação de qualquer licitante que seja pré-qualificado e preencha os requisitos de nacionalidade estabelecidos no artigo 3º, quando o valor do equipamento for superior a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, e o pagamento respectivo for efetuado com recursos do Empréstimo do BID.

2. Através de Concorrência ou Tomada de Preços, quando o valor do equipamento ou serviço for superior ao equivalente em cruzeiros de US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), e o pagamento respectivo for efetuado com recursos da contrapartida local, em acordo com a legislação brasileira e nos termos estabelecidos pelo respectivo órgão financiador do Brasil.

Parágrafo único: Abaixo dos limites fixados neste artigo e nos demais casos não previstos expressamente no Contrato de Empréstimo, CEMIG aplicará procedimentos que assegurem a devida atenção aos aspectos de economia e eficiência na utilização dos recursos destinados ao Projeto.

Artigo 3º Requisitos de Nacionalidade: Poderão participar nas concorrências internacionais as empresas brasileiras e as firmas estrangeiras que sejam nacionais de qualquer dos países membros do BID, ou por este considerados elegíveis passa esse fim.

Artigo 4º Normas de procedimento nas Concorrências Internacionais: Nas concorrências internacionais, haverá obrigatoriamente uma fase inicial de habilitação preliminar, destinada a comprovar a plena qualificação do interessado para a realização do fornecimento, em que lhe será exigida a apresentação de documentação relativa à sua personalidade jurídica, à sua capacidade técnica e administrativa, e à idoneidade financeira.

Parágrafo único. Os interessados estrangeiros não estabelecidos no Brasil apresentarão documentos hábeis de seu país de origem e a declaração expressa de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática.

Artigo 5º Apresentação da Documentação: A documentação de que trata o Artigo anterior poderá ser entregue à CEMIG:

a. Em data anterior à estabelecida para a abertura da concorrência, através de chamada em edital, publicada com antecedência mínima de 15 dias.

b. Juntamente com as propostas, na data estabelecida para a abertura da concorrência.

Artigo 6º A publicidade da concorrência internacional será assegurada pela publicação, no órgão oficial do Estado de Minas Gerais e em 2 jornais de circulação de âmbito nacional, pelo menos por 3 (três) vezes, a última delas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de notícia resumida das condições de pré-qualificação e ou das de concorrência com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

Parágrafo 1º — Quando a natureza do equipamento ou o vulto da compra o justificarem o BID poderá exigir que o prazo previsto neste artigo seja ampliado, e que a publicação dos editais se realize também em revistas técnicas conhecidas e em órgãos especializados de grande circulação internacional.

Parágrafo 2º — Por ocasião das publicações acima referidas CEMIG enviará cópia dos editais respectivos às embaixadas dos países membros do BID, e dos países por este considerados elegíveis.

Artigo 7º Requisitos do Convite. No convite será incluída uma descrição precisa da concorrência e serão indicados, pelo menos:

a. Dia, hora e local do recebimento e abertura das propostas;

b. Quem receberá as propostas;

c. As condições de apresentação de propostas e da participação na concorrência inclusive no que tange à nacionalidade dos proponentes.

d. O critério de julgamento das propostas incluindo se os principais fatores ou bases que se levarão em conta na avaliação e comparação das propostas.

e. O local em que serão prestadas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da concorrência;

f. Os prazos máximos para o fornecimento dos bens;

g. A natureza dos seguros, cauções ou garantias exigidas;

h. As eventuais penalidades por descumprimento de garantias técnicas ou de prazos de fornecimentos de bens;

i. A notícia de participação do BID no financiamento;

j. Cláusula estabelecendo fórmula de reajuste de preços;

1. Indicação da moeda ou moedas a serem utilizadas no pagamento, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Empréstimo;

m. A ressalva de que a CEMIG se reserva o direito de recusar qualquer das propostas, ou todas em conjunto;

n. As Especificações Técnicas do equipamento a ser adquirido e dos serviços correlatos.

Parágrafo único. Antes de enviar o convite às firmas qualificadas, a CEMIG o submeterá à aprovação do BID.

Artigo 8º — Abertura e Julgamento das Propostas — Abertas as propostas oferecidas, serão lidas em voz alta os montantes de cada proposta, fazendo-se constar os mesmos em instrumento de público acesso. Proceder-se-á, posteriormente, à verificação de possíveis erros materiais de cálculo e ao exame do enquadramento de cada proposta nos documentos da concorrência, eliminando-se as que a estes não se ajustarem.

Parágrafo 1º — Na classificação e julgamento das propostas, CEMIG, após elaborar o quadro comparativo das propostas, deverá escolher a que oferecer o mais baixo preço, a menos que outras razões de preferência, inclusive relativas a prazo de fornecimento dos bens tenham sido expressamente previstas no Edital, ou nos documentos de concorrência, ou que motivos ponderáveis, devidamente justificados por CEMIG, aconselhem a adoção de outro critério.

Parágrafo 2º — O julgamento somente será considerado definitivo após receber aprovação do BID, ocasião em que será tornado público o resultado da concorrência, mediante comunicação aos licitantes.

Artigo 9º — Adjudicação — O contrato de adjudicação, cuja minuta será previamente aprovada pelo BID, deverá incluir cláusulas que assegurem o cumprimento das condições constantes no Edital, e/ou nos documentos de concorrência e no Contrato de Empréstimo, especialmente as relativas à origem dos bens, ao direito de inspeção que compete ao BID, e à publicidade sobre a fonte de financiamento.

Artigo 10. Normas de Procedimento nas Licitações Nacionais — Se a CEMIG entender que não se justifica a realização de concorrência, poderá efetuar a aquisição de bens e equipamentos, ou a contratação de serviços, cujo pagamento deva ser efetuado com recursos de contrapartida local, através de tomada de preços, a qual será realizada entre firmas brasileiras ou estabelecidas no Brasil previamente registradas em cadastro especial de habilitação de firmas, compatível com as qualificações que forem estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos e obras.

Parágrafo único. Se, contudo, entender de realizar concorrência de âmbito nacional, observar-se-ão as normas estabelecidas para concorrência internacional, no que couber, e considerando os termos de-

terminados e estabelecidos pelo respectivo órgão financiador do Brasil.

**Artigo 11. Margem de Preferência** — Na adjudicação para as aquisições a serem realizadas através de concorrências internacionais, será reconhecida aos bens e equipamentos de origem nacional margem de preferência de 15% sobre o preço CIF das propostas estrangeiras, acrescido dos gastos de estiva no porto de desembarque. Um bem ou equipamento será considerado de origem nacional quando o custo dos materiais, mão-de-obra e serviços locais empregados em sua fabricação representem no mínimo 50% do produto acabado.

**Artigo 12. Disposições Diversas** — CEMIG, se o considerar conveniente e sempre que respeitados os requisitos de nacionalidade estabelecidos nestas normas, poderá admitir que firmas consorciadas participem na licitação, devendo neste caso estabelecer expressamente as condições exigidas para a formação do consórcio.

**Artigo 13.** Constituem parte integrante destas normas as disposições constantes do documento intitulado "Procedimentos para licitações a serem realizadas para a execução de projetos ou programas parcialmente financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", ajustado entre o Governo do Brasil e o BID, em 12 de junho de 1973, conforme Aviso nº 185 do Ministério da Fazenda, de cujos termos a CEMIG declara ter pleno conhecimento, e que se aplicarão especialmente:

- Na parte referente ao exame e julgamento de habilitação preliminar;
- No que diz respeito a cauções ou garantias, a penalidades e a condições de pagamento;
- A caracterização da nacionalidade das propostas e à forma de sua apresentação;
- No que se refere ao exame e julgamento das propostas;
- Aos casos de dispensa de licitação;
- Nas Tomadas de Preços.

#### ANEXO C

##### Procedimento para Contratação de Consultores

**Primeiro** — O Mutuário selecionará e contratará diretamente os serviços de firmas consultoras ou de consultores individuais, com observância dos procedimentos a seguir descritos.

**Segundo** — No caso de contratação de firmas consultoras, o Mutuário submeterá à prévia aprovação do Banco: (1) o nome da firma consultora e o procedimento utilizado para a respectiva seleção; (2) as especificações de serviços que descrevam o trabalho a ser executado pela firma; e (3) a minuta do contrato a ser celebrado com a firma selecionada.

**Terceiro** — No caso de contratação de consultor individual, o Mutuário submeterá ao Banco a seguinte informação: (1) o nome do especialista selecionado, seus antecedentes e experiência profissional; (2) as especificações de serviços e o cronograma de trabalho relativos às tarefas a serem executadas; e (3) o contrato celebrado com o consultor selecionado.

**Quarto** — No contrato entre o Mutuário e a firma ou consultor individual deverá ser estipulado que: (1) no caso de a firma ou consultor individual ter seu domicílio no Brasil, sua remuneração será paga exclusivamente em cruzeiros, excção feita aos gastos despendidos em divisas para compras ou pagamentos de diárias no exterior, os quais serão reembolsados em dólares ou seu equivalente em outras moedas (exceto a da República Federativa do Brasil) que façam parte do Empréstimo; (ii) no caso de a firma ou consultor individual não ter seu domicílio no Brasil, a máxima percentagem possível de sua remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou seu equivalente em outras moedas (exceto cruzeiros) que façam parte do Financiamento, dentro do entendimento de que a parte correspondente a diárias será paga em cruzeiros ou na moeda do país em que os serviços forem prestados.

Caso a percentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inferior a 30% do total da mesma, o Mutuário deverá submeter ao Banco uma justificativa completa e detalhada, para a sua prévia aprovação, juntamente com a minuta do contrato correspondente.

**Quinto** — Fica esclarecido que o Mutuário e o Banco não estão adstritos à observância das opiniões e recomendações das firmas ou consultores individuais, reservando-se ambos o direito de formular a respeito das mesmas as observações e reservas que considerem razoáveis. Fixado o critério das partes relativamente às recomendações das referidas firmas ou Grupo Consultivo, o Mutuário se compromete a seguir ditas orientações, ou a substituir aquelas que não mereçam sua aprovação por alternativas que resultem igualmente aceitáveis para as partes.

#### CONTRATO DE GARANTIA

Contrato celebrado no dia 28 de setembro de 1977 entre a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador") e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco").

##### Considerando:

Que através do Contrato de Empréstimo nº 337-OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Washington, D.C. entre o Banco e as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 69.800.000 (sessenta e nove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do capital ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações do Mutuário estipuladas no referido Contrato.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir dito Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, tendo em vista a outorga legislativa substanciada no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e a competente autorização do Sr. Ministro da Fazenda.

As partes contratantes têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente.

2. O Fiador se compromete a prover, a providenciar para que sejam providos, os recursos nacionais adicionais que sejam necessários para a execução do Projeto a que se refere o Contrato de Empréstimo, quando os recursos previstos para esse fim resultarem insuficientes ou não se acharem oportunamente disponíveis.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto, (i) aos gravames sobre bens comprovados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" se refere, no presente Contrato, a qualquer de suas repartições ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Fiador se compromete a tomar as medidas apropriadas, em colaboração com o Mutuário, para que as tarifas de fornecimento de energia do sistema elétrico do Mutuário sejam mantidas em níveis aceitáveis pelo Banco, ou a tomar medidas alternativas que o Banco considere satisfatórias, na conformidade do disposto na Cláusula 6.05 do Contrato de Empréstimo e tendo em vista o estabelecido na letra E do Anexo A (Descrição do Projeto).

5. O Fiador se compromete, ademais, a (a) Cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento.

(b) Informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

(c) Proporcionar ao Banco as informações que este razoavelmente solicite quanto à situação do Mutuário.

(d) Facilitar aos representantes do Banco o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto.

(e) Informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento às suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda em que todo o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem dedução ou restrição nenhuma, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e em que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação com a celebração, registro e execução dos contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Consequentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de execução, facilidades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, igualmente, de que não ficará obrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção no exercício por parte do Banco de quaisquer direitos, facilidades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras cessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comu-

nicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato e que não possa ser dirimida por acordo mútuo será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo. Se a controvérsia atingir tanto ao Mutuário quanto ao Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Qualquer aviso, solicitação ou notificação que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, deverão ser efetuados, sem exceção alguma, por escrito e consideram-se feitos desde a sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:  
Endereço postal:  
Inter-American Development Bank 808  
Seventeenth Street, N. W.  
Washington, D. C. 20577

EE. UU.

Endereço telegráfico:  
INTAMBANC  
Washington, D. C.

Ao Fiador:  
Endereço postal:  
Senhor Ministro da Fazenda  
Ministério da Fazenda  
Espalanada dos Ministérios  
70000, Brasília, D.F.  
Brasil  
Endereço telegráfico:  
MINIFAZ  
Brasília (Brasil).

Em testemunho do que, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, na data mencionada na fase inicial deste instrumento.

República Federativa do Brasil. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda. — Banco Interamericano de Desenvolvimento. — **Antonio Ortiz Mena** — Presidente.  
(Nº 4215 — 29.3.78 — Cr\$ 36.000,00)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: Ajuste nº 02/78, assinado em 21-03-78.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: Implantação e manutenção do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados dos Bens Patrimoniais da SUDESUL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei nº 6486, de 06-12-77);  
PROGRAMA: Administração da Superintendência; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO: Nº 212, de 24-02-78.

VALOR DO AJUSTE: Cr\$ 133.868,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1978.

(Nº 4283 - 31-3-78 - Cr\$370,00)

ESPÉCIE: Ajuste nº 03/78, assinado em 21-03-78.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: Implantação e manutenção do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados do Sistema Controle de Material - Almoarifado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei nº 6486, de 06-12-77);  
PROGRAMA: 07.07.02.12.547 - Administração da Superintendência; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO Nº 213, de 24-02-78.

VALOR DO AJUSTE: Cr\$ 60.747,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1978.

(Nº 4284 - 31-3-78 - Cr\$370,00)

### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Extrato do Contrato nº 057-78. Processo nº 2.588.318 de 5.12.77. Tomada de Preços nº 368-77. Na forma da decisão exarada s fls. 116 e 117 do processo em referência, foi firmado em 15.3.78 o Contrato nº 057-78, entre o INPS e a firma Concremat - Engenharia e Tecnologia S.A., para fiscalização e o controle tecnológico do concreto estrutural do prédio destinado ao CRP - Belo Horizonte-MG, pelo prazo de 470 (quatrocentos e setenta) dias úteis no valor de Cr\$ 1.316.200,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e duzentos cruzeiros), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 411.1008.11.570/2 no valor de Cr\$ 2.016.200,00 (dois milhões, dezesseis mil e duzentos cruzeiros), para cobertura total das despesas do contrato.  
(Of. 373-AN)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Processo número SPR 2143-77  
Extrato do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE - Pré-INPS (Superintendência e Gerência Regional no Paraná) e a firma Metropolitana Vigilância Comercial S/C Ltda.  
Espécie

Contrato para prestação de serviços de vigilância e segurança.

Modalidade de Licitação

Tomada de Preços (OIS-SPR-65-77), realizada em 25 de novembro de 1977.

Crédito pelo qual correrá a despesa

3.132-18.06 - Unid. Orç. 00

Valor do Contrato

Cr\$ 373.442,40 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo de vigência

Início a partir de 1 de janeiro de 1978 e validade por 1 (um) ano ou 12 (doze) meses.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL Departamento da Dívida Pública

Para os fins previstos no art. 60 da Lei nº 4.069, de 11.06.1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de fevereiro de 1978.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de março de 1978

DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

(a) Chefe do Departamento

(Nº 4216 - 29-3-78 - Cr\$150,00)

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 24-78

Aviso de Cancelamento

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a Concorrência para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando laboração de serviços de pesquisas e estudos relacionados com o Transporte Rodoviário de Cargas, marcada para o dia 30 do corrente, às 11 horas, foi cancelada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1978.  
- Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### COLÉGIO PEDRO II

DIRETORIA-GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11-78

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, faço público que no dia 18 de abril, às 15 horas, na sala da Divisão de Administração da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, localizada no Campo de São Cristóvão nº 177 - 2º andar (Pavilhão Almirante Augusto Rademaker) serão recebidas e abertas as documentações e propostas para a presente Tomada de Preços visando à aquisição de medicamentos.

O Edital contendo especificações e condições encontra-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima descrito, diariamente, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1978.  
- Almir Ramos Jobim.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12-78

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, faço público que no dia 18 de abril, às 15 horas, na sala da Divisão de Administração da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, localizada no Campo de São Cristóvão nº 177 - 2º andar (Pavilhão Almirante Augusto Rademaker) serão recebidas e abertas as documentações e propostas para a presente Tomada de Preços visando à aquisição de materiais de escritório.

O Edital contendo especificações e condições encontra-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima descrito, diariamente, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1978.  
- Almir Ramos Jobim.

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, faço público que no dia 18 de abril, às 15 horas, na sala da Divisão de Administração da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, localizada no Campo de São Cristóvão nº 177 - 2º andar (Pavilhão Almirante Augusto Rademaker) serão recebidas e abertas as documentações e propostas para a presente Tomada de Preços visando à aquisição de diversos materiais hidráulicos, de carpintaria, elétrico, bem como tinta de parede e álcool.

O Edital contendo especificações e condições encontra-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima descrito, diariamente, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1978.  
- Almir Ramos Jobim.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S. A.

DEMEC-RSA. 220-76-331

C. G. C. nº 00058578-0001-07

Capital Autorizado: Cr\$ 2.000.000.000,00  
Capital Subscrito e Integralizado: —  
Cr\$ 1.042.696.525,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Telecomunicações de Brasília S. A. - TELEBRASILIA convidados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de abril de 1978, às 10 horas, na sede da Sociedade, Setor Comercial Sul - Bloco "E" - Ed. Telebrasil, em Brasília, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Exame e deliberação sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;
- Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do mesmo exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 29 de março de 1978. - Arno Pires, Presidente do Conselho de Administração.

Dias: 30, 31.3, 3.4.78.  
(Nº 4.112 - 28.3.78 - Cr\$ 1.200,00).

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DIVULGAÇÃO  
Nº 1.224

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973  
com as corrigendas da  
LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

3.ª EDIÇÃO

PREÇO  
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00